

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - INSTITUTO SUPERIOR  
DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO POLICIAL  
MILITAR E SEGURANÇA PÚBLICA (CURSO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - CAO)**

**MARCELO LUIZ BASTOS BRAGA**

**A PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA  
ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO  
SEGUNDO SEMESTRE DE 2016**

**CARIACICA  
2017**

**MARCELO LUIZ BASTOS BRAGA**

**A PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO  
DE VILA VELHA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016**

Monografia apresentada como requisito parcial a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo.

Orientadora: Prof. Dra. Gabriela Santos Alves

**CARIACICA  
2017**

**MARCELO LUIZ BASTOS BRAGA**

**A PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO  
DE VILA VELHA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016**

Monografia apresentada como requisito parcial a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo.

Trabalho aprovado, Cariacica, 03 de outubro de 2017.

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Gabriela Santos Alves**  
Orientadora

---

**Ten. Cel. QOCPM Sebastião Biato Filho**

---

**Delegada PCES Michelle Meira Costa**

**CARIACICA**

**2017**

Dedico a minha esposa Neide.

Aos meus filhos Taiana, Tiago e  
Tales.

## RESUMO

A pesquisa tem por objetivo investigar o trabalho da Patrulha Maria da Penha no município de Vila Velha durante o segundo semestre de 2016. Para melhor dimensionar a violência contra a mulher foram realizados levantamentos bibliográficos e normativos a fim de problematizar o fenômeno da violência de gênero. Foi descrito a forma de atuação dos policiais durante os atendimentos e para mensurar o resultado do trabalho foi realizada uma pesquisa com as mulheres vítimas de violência atendidas pela Patrulha Maria da Penha, por meio de um questionário com perguntas que visam avaliar o trabalho policial sobre a ótica das mulheres vítimas de violência doméstica, o qual foi analisado qualitativamente. A partir da análise dos resultados conclui-se que a Patrulha Maria da Penha através das visitas tranquilizadoras faz com que as Medidas Protetivas de Urgência se tornem efetivas, inibindo a ação de agressores e trazendo mais paz e tranquilidade as mulheres vítimas de violência.

Palavras Chave: Violência contra a mulher. Visitas Tranquilizadoras. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The research has as objective to investigate the work of the Maria da Penha patrol during the second semester of 2016, with the purpose of better sizing the violence against woman, there were made bibliographic surveys and normatives in order to problematize the phenomenom of the gender violence. It was described the way that the officers acted during the attendance and to measure the result of the work , were realized researchs with womans that were victims of violence whom were attended by the Maria da Penha patrol , through a questionnaire with questions aiming to evaluate the police work about the womans victim of domestic violence point of view, which was analyzed qualitatively, starting by analyzing the results, concluding that the Maria da Penha Patrol through tranquilizing visits makes the protective measures of urgency be effective inhibiting the action of aggressors and bringing more peace and tranquility to the woman victim of domestic violence.

Key Words: Violence against woman. Calming Visits. Maria da Penha Law.

## SÚMARIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1.1 APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1.2 OBJETIVOS</b> .....	<b>9</b>
<b>1.3 JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>9</b>
<b>1.4 METODOLOGIA</b> .....	<b>10</b>
<b>1.5 INSTRUMENTAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 HISTÓRICO E CAUSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL</b> ...	<b>12</b>
<b>2.1 GÊNERO E PATRIARCADO</b> .....	<b>16</b>
<b>3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.</b> ....	<b>21</b>
<b>3.1 A SECRETARIA DE POLÍTICAS ESPECIAIS PARA AS MULHERES</b> .....	<b>21</b>
<b>3.2 O PACTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> ...	<b>21</b>
<b>3.3 LEI MARIA DA PENHA</b> .....	<b>23</b>
<b>3.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO</b> .....	<b>26</b>
<b>4 AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR PARA PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E REPRESSÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....	<b>29</b>
<b>4.1 A PATRULHA MARIA DA PENHA</b> .....	<b>30</b>
<b>4.2 AS VISITAS TRANQUILIZADORAS</b> .....	<b>31</b>
<b>4.3 DADOS ESTATÍSTICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPÍRITO SANTO</b> .....	<b>36</b>
<b>5 PESQUISA DE CAMPO</b> .....	<b>43</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>58</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 APRESENTAÇÃO

Segundo o Portal da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres do Ministério da Justiça do Governo Federal (2017), as relações e o espaço intrafamiliares foram historicamente interpretados como restritos e privados, gerando uma alta impunidade dos agentes da violência perpetrada no ambiente familiar, além das mulheres, as crianças também são vítimas pois, diante de experiências traumáticas na infância e adolescência, acabam quando adultos por reproduzir os episódios de violência.

Diante de um problema que atinge vários países, foram criados inúmeros instrumentos internacionais para proteger as mulheres e crianças vítimas de violência, entre os quais, temos: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

A Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, Brasil, 1995) define violência contra a mulher não como qualquer tipo de violência praticada contra a mulher, mas como a violência que é baseada no gênero: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher,

Tanto na esfera pública como na esfera privada”. Vários organismos internacionais vêm se preocupando com o tema de violência contra mulher dada a gravidade do assunto

No Brasil, o Atlas da violência de 2017, publicado pelo Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), informa que no ano de 2015 o país teve 4621 homicídios de mulheres e está situado na 5ª posição internacional com taxa de 4,5 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes.

O Estado do Espírito Santo com 6,9 mortes por 100 mil, figura em quinto lugar entre os Estados Brasileiros em homicídios de mulheres, atrás dos estados de Roraima,



Goiás, Mato Grosso e Rondônia, porém em número de mulheres negras mortas, o Estado ocupa a primeira posição, com 9,2 mortes por 100 mil, no ano de 2015, que é o ano utilizado como base pelo atlas da violência de 2017 (CERQUEIRA et al, 2017).

Os números apresentados são graves e apontam para necessidade de uma ação urgente de toda sociedade pois, grande parte destas mortes poderiam ser evitadas, já que na maioria das vezes antes de chegar ao assassinato, estas mulheres são vítimas de outras violências, como, por exemplo a violência psicológica, sexual e patrimonial, todas devidamente previstas na Lei Maria da Penha.

A violência contra mulher é um problema de longa data e que só recentemente recebeu tratamento especial através da Lei Maria da Penha (lei Nº 11.340 de 07/08/2006), a qual traz uma visão multidisciplinar para enfrentar a situação, a Polícia Militar como um dos principais órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública Estadual, além de atender as ocorrências emergenciais que envolvem o tema, também atua como parte da rede de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Dentro deste contexto a Polícia Militar elaborou e publicou no ano de 2016 a Diretriz de serviço nº 006/2017 – Patrulha Maria da Penha, datada de 16 de maio de 2017, que traça os objetivos deste trabalho policial:

O Programa Estadual Patrulha Maria da Penha consiste no desenvolvimento de ações direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando-se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado do Espírito Santo, são objetivos da patrulha.

[...] OBJETIVOS

- 4.1. Colaborar para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Espírito Santo;
- 4.2. Garantir atendimento humanizado, por meio de visitas tranquilizadoras, à mulher em situação de violência;
- 4.3. Promover a integração da Polícia Militar do Espírito Santo à Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A Patrulha Maria da Penha é uma guarnição composta por dois policiais Militares especificamente treinados e que tem como principal atividade realizar visitas tranquilizadoras nas residências das mulheres vítimas de violência, este Programa se destina especificamente a atender as vítimas que possuem Medida Protetiva de Urgência (MPU) em andamento.

O presente estudo tem como objeto a atuação do Programa Patrulha Maria da

Penha. O município de Vila Velha será a área geográfica a ser estudada e o objeto da análise será o efetivo do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que trabalha no Projeto Patrulha Maria da Penha, se delimitou o ano de 2016 como lapso temporal que será pesquisado.

O problema a ser investigado parte da seguinte indagação: Qual a contribuição, no âmbito das visitas tranquilizadoras, do trabalho da Patrulha Maria da Penha do 4º BPM, para prevenção da violência doméstica contra as mulheres no município de Vila Velha, no segundo semestre de 2016.

Procurando responder o problema, temos a seguinte hipótese: A Patrulha Maria da Penha ao realizar visitas tranquilizadoras e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, ajuda a prevenir a violência doméstica contra a mulher e atua preventivamente ao evitar novas violências de gênero no âmbito familiar.

## **1.2 OBJETIVOS**

O objetivo a que se destina o presente trabalho é analisar qual o papel da Patrulha Maria da Penha, na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Vila Velha, no segundo semestre do ano de 2016.

Os objetivos específicos são

- a) Conhecer o histórico e as causas da violência contra a mulher no Brasil.
- b) Apresentar a forma de trabalho da Patrulha Maria da Penha no 4º BPM.
- c) Mensurar através de pesquisa junto as vítimas atendidas, os resultados do Programa Patrulha Maria da Penha no município de Vila Velha.

## **1.3 JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é um problema social que atinge mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, e que também repercute na área econômica, cultural e de saúde pública, bem como nas relações familiares, sendo uma preocupação não só da área de segurança pública, mas de toda sociedade.

Este tema é uma preocupação mundial, havendo diplomas legais internacionais para combater a violência contra a mulher, a própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) surgiu da recomendação de organismos internacionais, entre eles a Organização dos Estados Americanos (OEA), após o Estado Brasileiro ter sido condenado por negligência em relação a proteção as mulheres.

Segundo Cerqueira et al (2017), o Estado do Espírito Santo até o ano de 2015 figurava como um dos líderes no assassinato de mulheres, diante disso as forças de segurança em conjunto com as demais instituições públicas se mobilizaram para o enfrentamento deste problema, o que resultou no âmbito da PMES, no lançamento do projeto Patrulha Maria da Penha.

No que tange à violência de gênero, insta, demonstrar a relevante questão da sua prática contra a mulher e sua grande incidência no nosso dia a dia, com a ingerência direta nas atividades da polícia, principalmente em relação ao seu caráter preventivo no cumprimento das medidas protetivas, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha e da posterior instalação das patrulhas.

No ponto referente à Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, busca-se problematizar o trabalho dos órgãos de segurança pública na sua intenção de dar atendimento à mulher em situação de violência de gênero, bem como do seu papel nesta rede que vai desde a prevenção até sua não reincidência.

Embora existam inúmeras obras e trabalhos que versam sobre violência doméstica e familiar no Brasil e no Estado, poucos estudos abordam o tema sob enfoque policial, em nível institucional (PMES), temos somente o trabalho confeccionado pelo Cap PM Ronaldo Raimondi, datado de 2013, que aborda o atendimento de ocorrências de violência doméstica no município de São Mateus e o Trabalho de conclusão de curso da Aspirante Oficial Daiana Gomes Ferreira, intitulado: As ações de enfrentamento á violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvidas pela Polícia Militar do Espírito Santo.

Por fim, consideramos que a presente pesquisa ao analisar o alcance e os resultados da atuação da Polícia Militar como parte integrante do sistema de proteção as mulheres vítimas de violência, possibilitará um diagnóstico da atuação dos policiais militares neste tipo de delito, podendo contribuir para melhoria da participação da Polícia Militar, no sistema de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica.

#### **1.4 METODOLOGIA**

A pesquisa se classifica como sendo do tipo exploratória e descritiva, os dados serão coletados pelos seguintes meios:

- Pesquisa bibliográfica: serão utilizadas fontes primarias e secundarias, mediante o uso de livros, artigos científicos, jornais, teses, dissertações.
- Pesquisa documental: será necessário a consulta a boletins internos da

corporação, diretriz de Serviço, e outros documentos da PMES, bem como de documentos das demais instituições públicas envolvidas na rede de proteção a mulher, como a Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos municipais e estaduais.

- Pesquisa de campo: será realizada pesquisa junto as Mulheres atendidas pelo Programa Maria da Penha, cujos participantes e a instrumentação estão descritas abaixo.

Participarão deste estudo as vítimas atendidas pelo projeto Patrulha Maria da Penha. Segundo dados fornecidos pela P/3 do 4º Batalhão de Polícia Militar, a época responsável por toda área de Vila Velha, 90 visitas tranquilizadoras foram realizadas com sucesso. A pesquisa admite um erro amostral de 10%, com nível de confiança de 90%.

### **1.5 INSTRUMENTAÇÃO**

As vítimas de violência doméstica atendidas pela Patrulha Maria da Penha responderão questionários com perguntas abertas e fechadas, que serão tabulados e submetidos a análise qualitativa.

## 2 HISTÓRICO E CAUSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher é um fato antigo e que sempre foi encarado como uma situação a ser resolvida no âmbito privado, recentemente devido as exigências sociais este tipo de violência foi encarado como um problema de política pública que deve ser enfrentado pelo Estado. No presente capítulo analisaremos a evolução nas últimas décadas das políticas públicas voltadas para enfrentamento da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher sempre foi vista como algo a ser resolvido dentro do âmbito privado das relações conjugais, familiares ou doméstica, com base no adágio popular “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, a partir da década de 70 do século passado o movimento feminista começou campanhas no sentido de que providências fossem tomadas para enfrentar a violência contra a mulher (HEILBORN E SORJ apud, BANDEIRA, 2014, p. 454).

Assim, na agenda do movimento feminista brasileiro, a questão da violência contra a mulher tornou-se sua principal identidade, o que possibilitou ampliar o diálogo além dos espaços da militância com a academia, em especial com os núcleos de pesquisa (HEILBORN e SORJ, 1999), bem como com a sociedade civil, por meio das organizações não governamentais (ONG). A atuação da militância feminista e as reivindicações dos movimentos sociais criaram as condições históricas, políticas e culturais necessárias ao reconhecimento da legitimidade e da gravidade da questão, conferindo novos contornos às políticas públicas. Destaca-se a criação de grupos de combate e atendimento às mulheres em situação de violência, sendo pioneiros os “SOS Corpo” de Recife (1978), São Paulo, Campinas e Belo Horizonte (década de 1980).

O movimento feminista atuou sempre no sentido de denunciar a violência contra as mulheres e de chamar atenção para o fato de que milhares de mulheres morriam nas mãos de maridos, namorados até a década de 70 do século passado ato que não era encarado com a devida seriedade pela sociedade e os crimes cometidos eram julgados sob a ótica da legítima defesa da honra que culminava na absolvição dos assassinos ou em penas brandas.

O caso mais famoso e emblemático e que teve grande cobertura na imprensa nacional foi o assassinato de Ângela Diniz por Raul Fernando Doca Street que se tornou conhecido como o caso Doca Street, Inconformado com o rompimento de sua relação amorosa com Ângela Diniz, em dezembro de 1976, Doca Street assassinou-a.

O caso foi julgado pelo tribunal do Júri em 1979 e Doca foi condenado a dois anos de prisão, mas por ser réu primário poderia cumprir a pena em casa. Com o slogan “quem ama não mata” o movimento feminista iniciou uma campanha enfocando os casos de violência contra as mulheres, com a opinião pública desfavorável, o julgamento foi anulado e no segundo julgamento Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

Os meios de comunicação repercutiram muito o caso Doca Street e a Rede Globo de televisão em 1981, estreou o programa “quem ama não mata” em que relatava crimes contra mulheres ocorridos na década de 70 e 80, este programa trouxe a discussão de violência contra as mulheres a nível nacional.

Na abertura democrática dos anos 80 o movimento feminista perante a ineficiência do sistema policial e da justiça no que tange ao atendimento das mulheres vítimas de violência, pressionou para que o estado criasse um atendimento específico para estas mulheres, logo foi criada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), iniciativa de sucesso que posteriormente foi copiada por outros países latinos.

As delegacias de atendimento as mulheres se constituem de um aparato específico que conta com policiais do sexo feminino com capacitação e treinamento especializado para atendimento as mulheres que tenham sofrido algum tipo de violência, criando um ambiente que facilite as denúncias, pois até então nas delegacias comuns segundo Bandeira (2014) de maneira geral o atendimento levava as mulheres a constrangimento e humilhações acabando por revitimiza-las, o que fazia com que a vítima não registrasse o boletim de ocorrência (BO), principalmente nos casos de agressões reiteradas, o despreparo e descaso dos policiais desestimulavam novas denúncias, era comum no meio policial a ideia de que as mulheres eram responsáveis por provocar agressão e que estes tipos de ocorrências poderiam ser resolvidas no âmbito privado e que o Estado deveria se intrometer o mínimo possível, não havendo proteção as vítimas, resultando na impunidade dos agressores que desta forma acabavam por ter no aparato policial um aliado.

Conforme Bandeira (2014), em 1985 foi instalada a primeira delegacia de atendimento à mulher no Estado de São Paulo, em 2014 o País possuía aproximadamente 500 delegacias de atendimento à mulher, o impacto real e simbólico da instalação destas delegacias representando também um ganho em termos de visibilidade do problema e um ganho para conscientização das mulheres e da cidadania. Segundo Machado (2010; p. 26):

Sem uma atenção especial às violências contra as mulheres, ela continuaria invisibilizada, impune e quase legitimada pelos poderes estatais e pelo senso comum dominante. Entendeu-se que o lugar especializado capaz de escutar a voz da denúncia feminina e de propor e encaminhar processos que designassem os atos masculinos violentos como crimes seriam as delegacias.

Portanto o mérito do atendimento policial específico as mulheres vítimas de violência foi justamente dar maior visibilidade a questão da violência doméstica, na esteira da instalação das delegacias e em decorrência das demandas surgidas pelo trabalho destas surgiram as casas abrigo que servem para dar abrigo as mulheres vítimas de violência sexual ou em risco de vida iminente, em 2014 o Brasil possuía aproximadamente 80 casas abrigo, as DEAM'S ainda enfrentam muitos problemas para melhorar o seu atendimento sendo que o principal era o treinamento adequado dos agentes policiais que trabalham nestas delegacias especializadas (BANDEIRA, 2014).

As ações do movimento feminista foram fundamentais para combater a violência de gênero, pois deu visibilidade a violência contra as mulheres e retirou o tema da esfera privada e familiar legitimando-o como problema político, de saúde pública e que está relacionado aos Direitos Humanos das mulheres.

Em 1995, surgiu a lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais (JECrim) que se destinam a julgar crimes de menor potencial ofensivo, e entre os quais foi enquadrado os crimes de violência contra a mulher, se destinavam a julgar crimes cuja a pena máxima não ultrapassava os dois anos de reclusão, e foram criados visando melhorar o acesso da população a justiça e se caracterizam por buscar a conciliação.

Embora fosse a primeira vez que as agressões contra as mulheres tivessem um olhar mais específico por parte do nosso sistema de justiça criminal, com a implantação dos JECrim e com os resultados dos julgamentos, os movimentos de defesa da mulher notaram que nos casos de violência contra as mulheres a aplicação da lei 9099/95 possuía falhas.

Os conflitos conjugais aplicados de acordo com tal lei não eram analisados em sua dimensão sociológica e cultural e acabavam sendo banalizados como crimes de “menor potencial ofensivo” (HERMANN, apud BANDEIRA, 2014, p. 462). Portanto a violência contra a mulher era classificada como de menor potencial ofensivo, e o tratamento dado pelo sistema de justiça a violência contra as mulheres simplificava algo que tem um caráter complexo e que em muitos casos poderia evoluir para um

feminicídio.

Conforme Izumino (2003), os trabalhos dos pesquisadores nacionais que analisam a lei 9099/95, que versam sobre gênero, preocupam-se em denunciar a discriminação contra as mulheres devido a inadequação de aplicação do referido diploma legal, seja pelo não encaminhamento que resulta em grande número de arquivamentos, seja na maneira como as mulheres são atendidas nos fóruns, um atendimento que contém muita desinformação e preconceito, que enfatiza o caráter privado da violência sofrida pelas vítimas, fato desconsiderado pelo legislador ao confeccionar a lei e que continua sendo ignorado pelos operadores que respondem pela aplicação da lei.

Considerando o tratamento similar dado a todas as ações, a violência contra a mulher acabava caindo no lugar comum e se igualando no tratamento a situações fáticas mais simples, além do fato da punição na maioria dos casos se restringir ao pagamento de multas e/ou penas alternativas, como por exemplo a prestação de serviços comunitários, além do que muitas vezes o processo terminava com o pagamento de cestas básicas.

Desta forma a punição aos perpetradores era mínima o que desestimulava as denúncias e gerava a sensação de impunidade por parte dos agressores, diante deste quadro o movimento feminista e as ONG's se mobilizaram para que fosse criada uma legislação específica para o enfrentamento da violência de gênero.

Paralelamente a isto no plano externo o Brasil já havia assumido o compromisso com tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos, bem como com as legislações internacionais das quais o Brasil é signatário no sentido de coibir a violência contra as mulheres (BARSTED, apud BANDEIRA, 2014, p.463).

Desta forma em 07 de agosto de 2006, após várias discussões com diversos segmentos da sociedade foi sancionada a lei nº 11.340, que visa criar meios de coibir e enfrentar a violência familiar e doméstica contra a mulher, prevendo medidas de prevenção, assistência e proteção as mulheres vítimas de violência.

A nova lei ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” devido ao caso de violência doméstica que envolveu a senhora Maria da Penha Fernandes, que em decorrência da violência sofrida nas mãos de seu cônjuge, veio a ficar paraplégica.



## 2.1 GÊNERO E PATRIARCADO

Na presente pesquisa analisaremos a questão de gênero, pois a violência contra as mulheres passa pelo viés da interpretação dos padrões e diferenças entre os sexos e sobre como estes influenciam na violência cometida contra as mulheres.

Conforme Ferreira (2016), a compreensão da complexidade da violência contra a mulher exige a percepção das diferenças entre os sexos, a qual delimita o conceito de gênero que determina as relações de poder. Portanto será necessário que se saiba a definição de gênero para melhor compreender as relações de poder entre os sexos, o que influencia fortemente na questão da violência contra a mulher.

Gênero possui um caráter polissêmico, havendo várias correntes teóricas para explicar o termo, alguns autores defendem que a palavra gênero está vinculada a uma estrutura corpórea, assim quando se fala feminino logo se pensa o corpo de uma mulher e masculino o corpo de um homem, sendo o corpo sexual fundamental para compreender o gênero.

A historiadora americana Scott (1988), define gênero como: “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e como uma forma primeira de significar as relações de poder”, para autora a diferença percebida entre os sexos influencia nas relações socialmente constituídas e também nas formas de poder. Este será o conceito empregado para efeito deste trabalho.

Para autora, o gênero se refere a oposição masculino/feminino, que determina as funções que devem ser executadas por cada sexo, assim este conceito distingue os atributos de cada um dos sexos. Nader (2001), parte do princípio de que a partir de diferenças biológicas se constituíram diferenças culturais que foram sendo gradativamente impostas aos homens e mulheres e influenciando o tecido social.

Chartier (1995) ao explicar as considerações sobre as diferenças entre os sexos questiona: “quais são os limites de validade e os critérios de pertinência da oposição entre feminino e masculino? ”, discorrendo sobre o tema, o autor conclui que não há explicações que possam responder de forma universal a questão, sob o risco de se ter um reducionismo.

O autor prossegue afirmando que as representações dominantes das diferenças entre os sexos são historicamente usadas para justificar a dominação masculina,

resultando em discursos, práticas e outras manifestações, que reforçam nos pensamentos e nos corpos das pessoas, os papéis sociais diferenciados de homens e mulheres, como a inferioridade jurídica, a divisão de atribuições masculinos e femininos e dos espaços.

Como exemplo temos a divisão do trabalho que no Brasil até meados da década de 70 do século passado distinguia profissões masculinas e femininas, estas situações e representações do imaginário masculino, incansavelmente repetidas e mostradas, são aprendidos e inseridos nos pensamentos dos homens e de mulheres ajudando a fundamentar a dominação masculina:

[...] ajuda a compreender como a relação de dominação, que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída, é sempre afirmada como uma diferença de natureza, radical, irreduzível, universal. O essencial não é então, opor termo a termo, uma definição histórica e uma definição biológica da oposição masculino/feminino, mas sobretudo identificar, para cada configuração histórica, os mecanismos que enunciam e representam como “natural”, portanto a divisão biológica, a divisão social, e, portanto, histórica, dos papéis e das funções (CHARTIER, 1995, pg. 42)

Assim, as diferenças entre os sexos são usadas para reforçar e configurar mecanismos que ajudem a reforçar a divisão social, das funções e dos papéis de homens e mulheres dentro da sociedade, contribuindo para dominação masculina, o que influencia na violência de gênero.

Outro fator que tem forte influência nas relações sociais, principalmente na relação homem e mulher é o patriarcado que segundo uma das pensadoras feministas é considerado como uma espécie de pacto interclassista metaestável, pelo qual se constitui o patrimônio de gênero dos homens, na medida em que eles se auto instituem sujeitos do contrato social diante das mulheres que são, em princípio, as contratadas (AMORÓS, 1994).

A definição acima enfoca as mulheres como sujeito passiva da dominação masculina, formando um pacto desigual que tem se mantido estável ao longo do tempo, e considerando os homens como agentes diretos deste domínio.

Matis e Paradis (2014, p. 64), definem patriarcado como uma forma de

organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: (1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e (2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

Nesta definição, mais atual, os autores situam como sujeitos passivos da dominação masculina as mulheres e os jovens (aqui independente do sexo), os quais estão hierarquicamente subordinados ao poder do patriarca.

Indo além os pensadores Matis e Paradis (2014) relatam que o Patriarcado não é um sistema que faz parte exclusivamente do passado, se constituindo em um elemento-força presente na modernidade, inclusive dentro das estruturas públicas e em especial na forma atual do Estado brasileiro, pois não é incomum vermos definições que associam o patriarcado somente a forças tradicionais ou ao poder genealógico (como clã, tribo, familiar ou pessoal) que se se organizava a partir da dominação do homem sobre suas mulheres, filhos, família e escravos.

Celay e Julio (2002, tradução nossa) relatam que, em que pese a evolução das últimas décadas as mulheres continuam a padecer de uma série de situações e obrigações que os homens não têm, entre os diversos papéis sociais que se espera de uma mulher, podemos citar: esposa, mãe e também que seja atraente (muitas vezes objeto sexual), sendo muito cobrada para que obtenha sucesso em todos estes itens. A situação da mulher se assemelha a do negro, pois o discurso dominante diz que não existe racismo, porém na prática irão encontrar ao longo da vida provas de racismo e no caso das mulheres de machismo.

Ainda segundo os autores, o que se chama machismo nada mais é do uma pequena parte de uma organização social discriminatória para com as mulheres e que se constitui no patriarcado, ressaltando que o este é muito mais do que o machismo. O termo patriarcado designa uma estrutura social hierarquizada, lastreada num conjunto de idéias, juízos, símbolos, costumes, inclusive leis sobre as mulheres, para que o gênero masculino domine o feminino. A diferença entre o patriarcado e o machismo é que este é uma atitude ou conduta (individual ou coletiva) e aquele é uma toda estrutura social.

Algumas manifestações do sistema patriarcal se tornaram evidentes graças as denúncias das mulheres, assim é reconhecida a estrutura patriarcal na discriminação salarial, na violência conjugal, doméstica e no assédio sexual no trabalho. Embora

menos aparente e muitas vezes de forma dissimulada o sistema patriarcal está presente no cotidiano e em todas as fases da vida das mulheres.

Os autores ressaltam que são fatores econômicos, sociais e culturais, que se entrelaçam e reforçam o patriarcalismo, contando inclusive com contribuição, consciente ou inconsciente das próprias mulheres.

Entendem também Celay e Julio (2002, tradução nossa) que uma das faces mais visíveis do sistema patriarcal é seu lado sócio econômico que se manifesta através dos seguintes itens:

- a) Redução do papel da mulher e do homem a determinados estereótipos, no caso da mulher temos a situação dos papéis sociais definidos de mãe, esposa a imposição de padrões de beleza, bem como se espera que o homem seja o líder da família.
- b) Distribuição do trabalho é fortemente influenciada pelo gênero, as posições mais importantes estão todas ocupadas por homens, as mulheres fazem a maior parte do trabalho não remunerado como por exemplo o trabalho doméstico e a criação dos filhos. As mulheres estão reservadas as profissões de perfil mais baixo ou assistencialista, com exemplo temos o fato de que existem muito mais mulheres enfermeiras do que engenheiras, havendo profissões que são consideradas masculinas e femininas.
- c) As estatísticas comprovam os salários das mulheres continuam sendo mais baixos do que o de homens em cargos de igual responsabilidade.
- d) A expectativa laboral é de que os homens podem dedicar tempo maior ao trabalho, pois as mulheres possuem dupla jornada no trabalho e em casa, servindo inclusive de apoio para que os maridos se dediquem mais, como resultado temos que os altos cargos de direção são majoritariamente ocupados por homens;
- e) O consumismo, as propagandas e ações de mídia são majoritariamente direcionadas para as mulheres.
- f) Nos casos de violência familiar e doméstica, assédio sexual e estupro a maioria das vítimas são mulheres e embora a sociedade esteja se posicionando contra estes crimes, ainda se encontra aceitação social na argumentação de que a vítima provocou ou teve atos provocadores, servindo inclusive como argumento de defesa e atenuantes dos perpetradores em alguns casos.

A agressão dentro do seio familiar contra mulher tem um padrão específico e é

baseada na hierarquia e na desigualdade dos papéis sociais que subalterniza a mulher (Nader, 2013).

O processo de tornar natural a inferioridade feminina foi reforçada cotidianamente dentro do ambiente doméstico. Visto que foi graças a lógica do patriarcalismo que se desenvolveram os maus tratos e agressões contra as mulheres que resultaram na exploração das mulheres.

Por fim, concluímos concordando com Saffioti (2002), que afirma que embora a violência doméstica tenha causa multifatoriais, a ordem patriarcal de gênero tem um peso maior dentre os demais fatores, pois contamina todas as instituições e condutas. Portanto são várias as causas que concorrem para violência contra a mulher por parte dos homens, porém duas causas são determinantes: as questões de gênero e referentes ao patriarcado que estão impregnadas em toda sociedade.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.**

#### **3.1 A SECRETARIA DE POLÍTICAS ESPECIAIS PARA AS MULHERES**

No ano de 2003, a Secretaria Especial de Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (SEPM), se tornou um irradiador de políticas públicas, por meio da elaboração de conceitos diretrizes, normas, ações e estratégias de gestão e monitoramento, pois até então as ações não tinham um cunho nacional e se limitavam a ações isoladas baseadas na capacitação de profissionais da rede de atendimento e a criação de casas abrigos e de Delegacias de Atendimento as mulheres (DEAM).

Segundo o portal da SEPM:

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SEPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Desta forma através da SEPM as políticas públicas para a violência contra a mulher foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas. Estas resultaram, entre outras ações concretas, na elaboração da Lei Maria da Penha, nas Diretrizes Nacionais de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, bem como na lei do feminicídio. Como decorrência da Ação da SEPM, também tivemos os institutos que serão estudados posteriormente.

#### **3.2 O PACTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O pacto Nacional pelo enfrentamento à Violência contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007 e consistia em um acordo federativo entre todas as esferas governamentais, para o planejamento de ações que consolidem a política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres mediante a implantação de políticas integradas em todo Brasil e se dividia em quatro eixos estruturantes, que visavam garantir a prevenção, o combate a violência, a assistência e a garantia dos direitos das mulheres. Passados quatro anos foi necessária uma revisão da proposta que resultou

em uma nova edição do Pacto no ano de 2011 (BRASIL, 2011). Esta proposta previa a aplicação do plano no período de 2012 a 2015, a saber:

Nesta revisão foram ampliados os eixos estruturantes, que são:

- 1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.
- 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (BRASIL, 2011, p. 12).

Também foram criados eixo de articulação de políticas públicas que visam orientar a ação governamental e que foram divididos em oito objetivos, dentre os quais: garantir o atendimento as mulheres em situação de violência, garantir a aplicação e fortalecimento da Lei Maria da Penha, criação do sistema nacional de dados sobre violência contra mulheres, garantir a segurança cidadã e o acesso à justiça a todas as mulheres, garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais governamentais, garantir os direitos sexuais das mulheres, bem como autonomia sobre seu corpo e garantir a implementação da política de Enfrentamento a violência contra as mulheres do Campo e da floresta.

O Pacto é coordenado pela Secretaria de Políticas para as mulheres (SPM), em articulação com a Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento do Pacto que é realizado por representantes dos três níveis de governo. Entre as diretrizes do pacto está a descentralização das ações para viabilizá-las em seus territórios (Brasil, 2011).

O Pacto prevê a articulação entre os poderes Executivo nos três níveis, Legislativo e Judiciário, no sentido de garantir o atendimento integral e o ciclo completo da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres (SEPM, 2014), A integração é fundamental para que se obtenha sucesso na temática de violência contra a mulher dado o seu caráter interdisciplinar.

A descentralização das ações e políticas específicas previstas no plano foi fundamental para os avanços no enfrentamento da violência. Todos Estados aderiram ao pacto, no Espírito Santo, como resultado foi lançado em 2011 o Pacto Estadual pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

Um dos grandes méritos do Pacto é mobilizar a sociedade para o grave problema

de violência que atinge as mulheres que por muitos anos foi mantido em silêncio, bem como de criar mecanismos para o controle e difusão das diretrizes e políticas de enfrentamento a violência contra a mulher, dando visibilidade ao tema.

### **3.3 LEI MARIA DA PENHA**

Como já foi dito anteriormente, durante muito tempo a mulher vivenciou uma situação de impotência e exclusão, respaldada pelo consentimento social da violência, marca da dominação e poderio masculino vigente na sociedade patriarcal.

Logo, por muitos anos, a violência doméstica foi tratada com descaso e até considerada fato natural, visto que muitos crimes envolvendo aparentemente traições no casamento foram por anos acobertados pela impunidade como forma de reparação da dignidade e da honra por parte do cônjuge (masculino) que se sentisse traído ou enganado.

Em vista disso, a Lei 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006, representou uma das mais importantes conquistas femininas da atualidade, porque rompe ciclicamente, de certa forma, com a cumplicidade social da violência (perpetuada pelo silêncio) contra as mulheres por muitos séculos.

Segundo o Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), a norma legal conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três melhores legislações do mundo no que tange ao enfrentamento e combate à violência contra as mulheres.

Contudo, essa Lei surge em meio a um acontecimento real de violência doméstica e como tal, na época, permaneceria como tantos, considerados desimportantes e renegados à força da impunidade. Todavia, em 29 de maio de 1983, na cidade de Fortaleza, Maria da Penha Fernandes, uma farmacêutica, fica paraplégica devido a um disparo de arma desferido por seu marido, o professor universitário colombiano, Marco Antônio Heredia Viveiros, que apesar disso, continuou a cometer atos de violência contra a farmacêutica, inclusive tentando matá-la por eletrocussão e afogamento.

No ano de 2001, devido à ausência de celeridade do processo e por se tratar de grave violação dos Direitos Humanos, o caso é apresentado à Comissão Interamericana



de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que cobra do Brasil o acordo internacional firmado, isto é, o compromisso de reagir adequadamente perante a violência doméstica.

Sendo assim, graças à pressão, sobretudo dos organismos internacionais (OEA, ONU) e da luta dos movimentos sociais entra em vigor em 22 de setembro de 2006 a Lei nº 11.340/06 (ANEXO A), que abarca a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa legislação lançou um novo olhar para a mulher em geral, diminuindo o patamar de desigualdade desta frente ao homem e principalmente regatou a importância do gênero feminino na sociedade, que agora, de fato, assim como o gênero masculino, poderia se valer dos seus direitos e garantias fundamentais asseguradas na Constituição:

A contribuição dessa Lei para toda sociedade é inegável, visto que por meio dela inúmeras vidas foram e podem ser preservadas, bem como muitas mulheres, em situações de vulnerabilidade, vislumbram e têm a possibilidade de reconstruir as vidas e a maioria das crianças não ficam sujeitas ao abandono e privadas da convivência, principalmente com sua genitora.

Vejamos abaixo uma rápida análise da lei 11.340/06. No artigo 1º, o legislador evidencia a preocupação em coibir, punir, erradicar a violência doméstica e familiar assim bem como assegurar direitos e estabelecer medidas que visem proteger mulheres de todo tipo de violência por parte do companheiro ou parente.

No artigo 2º, o autor da lei se vale do Princípio da Igualdade representado pelos direitos e garantias fundamentais, no seu artigo 5º, caput e inciso I da Constituição e resgata os direitos contemplados nesta e acrescenta outros:

- Dos Direitos Fundamentais:

“Art.5º. Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

O artigo terceiro destaca e garante as condições para que as mulheres possam exercer os direitos fundamentais também respaldados na Carta Magna e mais, em seus parágrafos primeiro e segundo assegura que o poder público, a família e a sociedade contribuirá para que isso se efetive.

Além disso, toda a sociedade passa por um processo de ressocialização, rompendo com certos valores enraizados nos conceitos patriarcais machistas e colabora como um todo com a fiscalização, denunciando casos de violência da comunidade que, mais recentemente pode ser noticiado sem a anuência da vítima.

No artigo 5º da Lei 11.340/06 enfatiza que ele deve ser interpretado, principalmente em favor, da mulher que está sendo vítima de violência familiar, doméstica ou íntima de afeto e mais ressalta também que independe da orientação sexual (relações homoafetivas).

No artigo 7º, capítulo II, o legislador expande o conceito de violência contra o gênero feminino e além da física, e cita outras formas, a psicológica caracterizada geralmente por qualquer conduta que perturbe ou altere estado emocional causando prejuízo ao pleno desenvolvimento; a sexual, conduta que impeça ou limite a mulher de dispor do corpo e da sexualidade conforme a vontade dela, a patrimonial conduta que não permite que a mulher possa usufruir ou utilizar documentos, bens, valores ou recursos financeiros e por fim; a moral conduta que abarca calúnia (acusar alguém falsamente de ter cometido crime) difamação (macular a reputação de alguém) ou injúria (imputar ofensa a dignidade ou decoro de alguém).

O artigo 8º trata das medidas integradas de prevenção ou medidas protetivas que têm por objetivo proteger a mulher contra novas agressões até que as investigações policiais terminem e a ação penal se inicie e podem ser concedidas sempre que uma mulher se encontre em situação de violência doméstica:

Logo, a lei 11.340 representa um avanço para coibir e proteger a mulher contra a violência, as demandas da sociedade e a conscientização da classe feminina, assim como da sociedade acerca dos direitos femininos, que incentivaram a aprovação pelo STF em 08 de fevereiro da Ação Direta de Inconstitucionalizada (ADI 4424) ajuizada pela Procuradoria Geral da República que tornou possível noticiar o fato da violência contra a mulher levando o agressor a ser processado sem a anuência desta.

À medida que a aplicabilidade rigorosa da lei demonstra eficácia evitando a impunidade, ocorre a ressocialização de toda a sociedade que passa a atuar como agente fiscalizador, auxiliando no cumprimento da legislação e na punição do agressor.

A lei 11.340/06 ainda contempla uma série de orientações que devem ser seguidas pela autoridade policial em casos de violência doméstica ou familiar.

Todavia, mesmo com todos os esforços desprendidos pelas mulheres, polícias, Estado e sociedade a Lei Maria da Penha, embora, seja um importante instrumento

jurídico de proteção e defesa da Mulher, ainda não conseguiu erradicar a violência contra mulher, que cresce a cada dia.

Portanto, faz-se necessário trilhar um longo caminho, que compreende não só o compromisso do Estado, mas principalmente de cada família com uma educação que vise conscientizar as futuras gerações, tornando-as aptas a participar da construção de uma sociedade mais igualitária onde homem e mulher se respeitem como seres humanos e possam assim de fato serem reconhecidos e valorizados e então, caminhem, enfim, sem obstáculos, lado a lado.

### 3.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO

Todos os dados deste subcapítulo foram baseados em dados obtidos do Atlas de violência 2017 do IPEA (CERQUEIRA et al., 2017), que é uma publicação de âmbito nacional, reconhecida no País e no exterior. No ano de 2015, 4261 mulheres foram assassinadas no nosso País, o que resulta numa taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Estes dados são do Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Governo Federal (SIM), e correspondem ao número total de mulheres assassinadas, não sendo possível identificar o percentual de feminicídios, pois a base de dados não fornece esta informação.

Tabela 01 – Taxa de homicídios de mulheres por Unidade da Federação – Brasil 2005 a 2015.

	Taxa de Homicídio por 100 Mil Mulheres											Variação %		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2005 a 2015	2014 a 2015	2010 a 2015
Brasil	4,1	4,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	7,3%	-5,1%	-1,5%
Acre	3,9	4,5	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	22,2%	-6,3%	-8,1%
Alagoas	4,6	6,7	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	17,2%	-25,2%	-33,7%
Amapá	4,9	4,2	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	-5,7%	-12,2%	-0,5%
Amazonas	3,0	3,2	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	98,6%	43,5%	64,1%
Bahia	2,9	3,3	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	65,1%	-1,1%	-16,2%
Ceará	3,4	3,2	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	64,6%	-10,8%	43,7%
Distrito Federal	3,8	3,9	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	-1,1%	-7,7%	-21,4%
Espírito Santo	8,4	10,3	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	-18,5%	-1,6%	-25,0%
Goiás	4,6	4,9	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	64,6%	-14,1%	30,6%
Maranhão	1,8	2,1	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	130,0%	-0,3%	21,9%
Mato Grosso	6,4	4,9	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	13,9%	4,4%	37,7%
Mato Grosso do Sul	5,9	4,7	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	-27,1%	-32,5%	-28,2%
Minas Gerais	3,8	3,9	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	1,8%	3,3%	-0,9%
Pará	3,5	3,9	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	81,8%	3,6%	6,2%
Paraíba	3,3	3,3	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	61,2%	-6,8%	-10,9%
Paraná	4,6	4,7	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	-6,3%	-14,3%	-30,2%
Pernambuco	6,4	6,9	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	-25,3%	-3,0%	-9,4%
Piauí	2,5	2,0	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	62,4%	7,4%	65,6%
Rio de Janeiro	6,2	6,1	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	-28,8%	-16,7%	11,3%
Rio Grande do Norte	2,6	2,6	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	95,5%	-11,0%	20,7%
Rio Grande do Sul	3,8	2,9	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	28,6%	13,9%	22,1%
Rondônia	6,3	6,6	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	14,1%	11,8%	61,3%
Roraima	5,6	6,4	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	103,8%	20,0%	139,3%
Santa Catarina	2,2	3,0	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	25,3%	-12,7%	-18,1%
São Paulo	3,7	3,7	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	-35,4%	-9,9%	-22,3%
Sergipe	2,8	3,9	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	117,4%	-7,7%	53,9%
Tocantins	3,3	3,3	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	95,4%	37,5%	32,4%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea.

Fonte: Atlas da Violência 2017.

Segundo a tabela 1 a taxa de homicídios de mulheres cresceu, 7,3 entre 2005 e 2015, porém, quando analisamos os últimos cinco anos do intervalo, houve uma melhora gradual, havendo diminuição de 1,5 %, havendo ainda uma queda de 5,1% no último ano da série.

Seguindo o padrão de evolução dos homicídios em geral, observa-se que a variação na taxa de violência letal contra as mulheres possui padrões diferentes conforme o Estado analisado, desta forma são Paulo diminuiu 35,4 em 11 anos, já o Estado do Maranhão observou 130% de aumento no mesmo indicador.

Importante frisar, que no comparativo 2015 com 2014, portanto o último ano analisado, ocorreu queda na taxa de homicídio de mulheres em 18 Estados da federação, sendo que São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal, possuem as menores taxas, no outro extremo Roraima, Goiás e Mato Grosso, possuem as maiores taxas. O Espírito Santo figura em quarto lugar na lista dos estados que mais ocorreram assassinatos de mulheres no ano de 2015.

Conforme Tabela 01, do total de mulheres assassinadas no ano de 2015, 65,3 % eram negras evidenciando que a combinação de desigualdade de gênero e racismo configura uma variável fundamental para que se compreenda violência letal contra a mulher no Brasil (CERQUEIRA, et al., 2017).

Analisando a tabela 01, temos que o Estado do Espírito Santo de 2005 a 2012, esteve na primeira colocação, como o Estado em que mais mulheres foram assassinadas no País, em 2013 passou a ocupar o segundo lugar, em 2014 (empatado com o Estado de Mato Grosso) caiu para quarto lugar e em 2015, estava na quinta colocação. Dos onze anos analisados o Estado esteve na primeira colocação em oito anos, do total de mulheres assassinadas no ano de 2015, 65,3% eram negras evidenciando que a combinação de desigualdade de gênero e racismo configura uma variável fundamental para que se compreenda violência letal contra a mulher no Brasil (CERQUEIRA et al., 2017).

Analisando a tabela 02, que trata da taxa de homicídio de mulheres negras temos que de 2005 a 2010 o estado figurou na primeira colocação, em 2011, estava na terceira colocação (empatado com a Paraíba), em 2014 ficou novamente em terceiro lugar e em 2012, 2013 e 2015, ocupou a primeira colocação. Portanto da série histórica de onze anos o Espírito Santo, por nove anos esteve em primeiro lugar no número de mulheres negras assassinadas.

Tabela 02 - Taxa de homicídios de mulheres negras por Unidade da Federação – Brasil 2005 a 2015.

	Taxa de Homicídio por 100 Mil Mulheres											Variação %		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2005 a 2015	2014 a 2015	2010 a 2015
Brasil	4,3	4,6	4,3	4,6	4,9	5,2	5,3	5,5	5,4	5,4	5,2	22,0%	-4,1%	0,5%
Acre	3,2	3,3	3,7	1,9	2,4	5,0	4,1	5,2	10,4	5,4	4,7	-45,5%	-13,1%	-5,7%
Alagoas	4,5	6,6	6,2	6,4	8,1	8,8	9,7	9,7	9,5	9,8	7,2	59,9%	-27,0%	-18,7%
Amapá	5,6	4,3	3,6	5,1	4,2	5,5	6,0	5,2	5,6	6,7	4,5	-20,0%	-33,0%	-18,9%
Amazonas	3,2	2,7	3,4	4,3	4,4	4,4	4,9	6,5	5,1	4,4	6,4	102,8%	45,2%	45,5%
Bahia	2,9	3,5	3,7	4,5	5,0	6,2	6,3	6,1	6,0	5,2	5,3	81,1%	1,7%	-14,5%
Ceará	1,7	2,4	3,0	2,6	2,7	3,8	3,7	3,7	4,1	4,6	4,8	190,0%	4,3%	27,6%
Distrito Federal	4,7	5,5	5,7	7,6	7,9	6,5	7,9	7,7	8,3	5,6	5,1	8,4%	-8,8%	-20,7%
Espírito Santo	8,6	10,3	11,3	12,4	14,5	12,0	9,6	12,2	11,1	9,3	9,2	7,0%	-1,4%	-23,6%
Goiás	5,2	5,7	4,8	6,1	6,5	7,1	10,2	9,1	10,2	10,8	8,7	67,1%	-19,3%	22,1%
Maranhão	2,1	2,5	2,1	2,8	2,7	3,9	4,3	3,6	4,0	4,5	4,2	97,0%	-7,4%	6,0%
Mato Grosso	6,0	4,7	6,3	6,7	6,1	5,9	6,5	6,6	6,0	7,5	8,4	40,5%	10,9%	41,5%
Mato Grosso do Sul	5,6	4,3	4,9	3,7	4,2	6,4	6,8	7,2	5,9	6,5	5,4	-4,6%	-17,1%	-16,4%
Minas Gerais	4,1	4,5	4,7	4,1	4,4	4,7	5,2	5,3	4,7	4,4	4,5	8,5%	2,0%	-4,8%
Pará	3,7	4,3	4,1	4,9	5,2	6,7	5,2	6,6	6,1	7,1	7,3	98,7%	3,6%	9,7%
Paraíba	3,9	4,3	4,6	6,5	6,9	8,0	9,6	9,1	8,2	7,7	6,6	70,4%	-14,2%	-18,3%
Paraná	3,9	3,7	2,8	3,9	4,0	3,4	3,5	4,3	3,5	3,7	2,9	-23,9%	-20,2%	-13,5%
Pernambuco	8,3	9,3	9,0	8,9	8,9	6,9	7,6	6,1	7,2	6,5	6,2	-25,8%	-4,5%	-9,8%
Piauí	2,4	2,4	2,0	2,6	1,8	2,3	2,3	3,2	3,0	4,1	4,4	79,4%	7,0%	90,6%
Rio de Janeiro	7,5	7,3	6,1	6,0	5,2	5,0	5,4	5,1	5,4	6,3	5,0	-32,7%	-20,4%	0,0%
Rio Grande do Norte	2,7	2,7	2,6	4,8	3,7	5,1	5,8	4,6	5,8	6,9	7,2	163,7%	5,3%	41,0%
Rio Grande do Sul	2,6	3,1	3,1	3,1	3,6	3,8	2,1	3,7	3,1	4,6	5,1	99,1%	11,1%	34,0%
Rondônia	6,1	6,5	3,9	4,1	6,6	4,4	6,0	6,8	5,2	6,5	8,2	33,8%	27,4%	87,4%
Roraima	6,3	1,9	6,3	3,1	7,5	5,7	5,7	4,0	8,0	5,5	5,2	-16,6%	-4,8%	-7,8%
Santa Catarina	1,7	4,2	1,6	2,1	2,0	3,6	1,2	3,7	3,3	4,3	4,0	133,4%	-5,9%	10,7%
São Paulo	4,1	3,9	2,8	2,8	3,2	3,1	2,4	3,3	2,8	2,7	2,4	-41,3%	-11,8%	-20,6%
Sergipe	3,1	3,2	2,8	2,9	2,8	4,6	6,1	6,1	6,0	7,8	7,6	141,9%	-3,2%	64,6%
Tocantins	3,2	3,6	5,1	3,3	4,5	5,8	7,0	7,1	5,5	5,0	6,9	115,1%	36,6%	17,3%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Observação: Os números de mulheres negras foi obtido somando pardas e pretas, enquanto as não-negras se deu pela soma das brancas, amarelas e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração Diest/Ipea

Fonte: Atlas da Violência 2017.

Estes números devem colocar o Estado do Espírito Santo na condição de alerta, pois demonstram que no período de onze anos proporcionalmente é o Estado onde mais mulheres foram assassinadas em todo Brasil.

Apesar de no ano de 2015 o Estado ter ficado em quinto lugar no número de mulheres assassinadas, obtendo na série histórica analisada o melhor resultado, não há nada que comemorar pois no número de mulheres negras assassinadas o Estado continua ocupando a primeira colocação.

Este quadro tão sério e dramático, deve ser objeto de estudos aprofundados, para que se consiga descobrir os motivos do estado estar ocupando esta triste liderança e assim os trabalhos e políticas de enfrentamento a violência contra a mulher possam ser melhorados e aperfeiçoados a fim de reverter esta situação.

#### **4 AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR PARA PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E REPRESSÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Os avanços internacionais, constitucionais e legais não ensejam automaticamente a transformação da realidade, pois a lei não é suficiente para promover a mudança cultural. São necessárias soluções que passam pelo Direito, pela política, pela educação e pela cultura. Com efeito, a defesa dos direitos humanos das mulheres e a proteção contra as diversas formas de violência feminina não retratam a realidade brasileira (PIOVESAN, 2011, p.82-85).

Segundo o Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2017), a taxa de homicídios de mulheres no ES, cresceu 7,5% entre 2005 e 2015. Quando analisamos os anos mais recentes, verificamos uma melhora gradual, tendo este indicador diminuído 2,8%, entre 2010 e 2015, e sofrido uma queda de 5,3% apenas no último ano da série. O grande crescimento desse delito que afeta gravemente o tecido social, impôs ao poder público reavaliar suas políticas de combate à violência contra a mulher, para que estas tenham mais eficácia.

Neste tema, a Polícia Militar do Espírito Santo possui participação fundamental, visto que o primeiro atendimento às mulheres em situação de violência é, na grande maioria dos casos, realizado pela corporação. Segundo afirma Raimond (2014, p. 10), a Instituição é o primeiro, quando não o único recurso que as mulheres dispõem nas ocorrências de violência doméstica. Em outras palavras, a PMES é o primeiro órgão governamental garantidor dos Direitos Humanos das mulheres (SOUZA, 2011).

As atribuições das Polícias Militares estão previstas no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em um capítulo que trata da Segurança Pública, conforme transcrito abaixo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

5º. Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições

definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Ao reservar à Polícia Militar o trabalho de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, a Constituição Federal destina à Instituição um amplo campo de abrangência. A atividade de polícia ostensiva tem por função a prevenção e a repressão das infrações penais. Nesse sentido, a preservação da ordem pública refere-se aos fatos e acontecimentos que antecipem a violação desta, focando a atuação da Polícia Militar em ações proativas (RAIMOND, 2014, p. 42).

Dessa forma, a Polícia Militar passa a fazer parte da rede de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, competindo à Instituição prestar o atendimento de forma qualificada, buscando auxiliar, socorrer e amparar as vítimas, cumprindo não só seu papel de preservação da ordem pública previsto constitucionalmente, como fazendo valer na parte que lhe compete, todo ordenamento infraconstitucional referente a prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulher

Segundo Ferreira (2016), os elevados índices de crimes contra a mulher e a relevante demanda social de ações do poder público no Estado do Espírito Santo fizeram com que fossem elaboradas políticas públicas para a prevenção, o controle e o combate à violência de gênero, sobretudo por parte da Polícia Militar no âmbito de sua ampla missão constitucional. Pelo que, analisaremos as ações empreendidas pela PMES que objetivam a prevenção, o atendimento e a repressão do fenômeno da violência contra a mulher.

#### **4.1 A PATRULHA MARIA DA PENHA**

Segundo Gerhard (2014), antes da implantação da Patrulha Maria da Penha as práticas utilizadas tradicionalmente pela polícia Militar para o atendimento da Violência Doméstica, situavam-se em situações pré-delito ou pós-delito. No primeiro caso, na maioria das vezes consistia na prevenção pela ação da presença, real ou potencial, respectivamente representada pela presença física do policial, ou pela capacidade do policial comparecer em locais de risco, em todo caso estas práticas mostravam-se pouco eficientes.

A fim de suprir esta lacuna se pensou num programa de pleno atendimento às

mulheres vítimas de violência doméstica, tendo, no ano de 2012, surgido no Estado do Rio Grande do Sul, capitaneado pela Brigada Militar, a Patrulha Maria da Penha, um dos primeiros projetos pensados para Polícia Militar e voltado para atendimento de mulheres vítimas de violência. Projeto este que viria a ser modelo e inspiração para outros Estados da Federação e que em muitos aspectos serviu de base para o modelo adotado pela PMES.

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência (MPU), não tem conseguido assegurar a tranquilidade e a segurança das vítimas, pois mesmo de posse da MPU, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas e até mesmo assassinadas.

Dentro desta concepção, a Patrulha Maria da Penha Realiza visitas residenciais as mulheres vítimas de violência, proporcionando um acompanhamento da situação familiar da vítima, ajudando desta forma a quebrar o ciclo de violência que atinge não só as mulheres, mas toda família e afetando especialmente as crianças que tendem a repetir as situações vividas na fase adulta, além da prevenção secundária (pós-delito) a Polícia Militar está realizando prevenção primária, atacando a causa que pode gerar violência futura, trazendo não só segurança, mas também tranquilidade as mulheres e suas famílias.

## **4.2 AS VISITAS TRANQUILIZADORAS**

Passemos agora a analisar a origem da Patrulha Maria da Penha e sua evolução até os dias atuais, a Diretriz de Serviço Nº 007/2013, de 08 de julho de 2013, da Polícia Militar do Espírito Santo, criou o projeto Patrulha da Comunidade, policiamento ostensivo motorizado baseado na filosofia de policiamento comunitário, destinado a atuar nos bairros de grande concentração comercial com foco na redução e controle dos crimes contra o patrimônio, bem como aumentar a sensação de segurança da população. Inicialmente, o projeto foi implantado nos municípios de Cariacica, Serra, Vitória e Vila Velha.

As ações de Visitas Tranquilizadoras às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar foram implantadas pela Polícia Militar do Espírito a partir do ano de 2015. A época, o Projeto Patrulha da Comunidade, era encarregado de realizar este trabalho e, portanto, foi o primeiro a sistematizar procedimentos para as Visitas



Tranquilizadoras.

Posteriormente foi publicada a Portaria nº 082, de 15 de maio de 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) que constituiu o grupo de trabalho conjunto composto pela Polícia Militar, Polícia Civil e por outras Instituições, voltado para a realização de estudos, a avaliação e o monitoramento das ações públicas de enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, dentre elas as Visitas Tranquilizadoras. O objetivo foi integrar as ações dos órgãos responsáveis pela rede de enfrentamento a violência contra a mulher, permitindo uma análise constante dos objetivos e metas a serem alcançados nos referidos projetos.

Desta forma, a fim de melhor organizar o trabalho de enfrentamento a violência doméstica, a PMES lançou a Diretriz de Serviço Nº 008/ 2015, de 29 de junho de 2015, que ampliou a Patrulha da Comunidade, acrescentando as suas as Visitas Tranquilizadoras às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica possuem como público alvo as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que solicitaram, por meio da Polícia Civil, Medida Protetiva de Urgência (MPU).

Segundo Ferreira (2016) as visitas tranquilizadoras, além de serem um mecanismo de fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência, principalmente as que determinam o afastamento do agressor do lar ou a proibição dele aproximar-se da ofendida, possuem um caráter preventivo, que busca com a presença policial inibir o agressor de uma possível aproximação ou violência contra a mulher protegida. Importa salientar que as visitas propiciam também a sensação de segurança, possibilitando que as mulheres retomem suas atividades.

A Diretriz de Serviço Nº 008/2015 determinou a criação de uma codificação própria das Visitas à Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, natureza Z14I6A, facilitando assim o controle das visitas tranquilizadoras. Conforme preceitua a Diretriz, os policiais registram os dados e todas as atividades realizadas em um Boletim Unificado, sendo que para cada visita deve ser confeccionado um Boletim Unificado, junto ao CIODES. Além da confecção do boletim, os policiais também preenchem um relatório detalhado com várias perguntas em um formulário de atendimento, que é encaminhando à Seção de Planejamento e Instrução da unidade.

Em 30 de setembro de 2015, a PMES publicou a Diretriz 015/2015, que criou o projeto Patrulha Familiar que tinha o objetivo de contribuir para a redução dos índices de violência no ambiente familiar no Espírito Santo. A Diretriz delegou a coordenação da Patrulha Familiar à Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária

(DDHPC) da PMES. No documento está expresso, dentre os objetivos específicos da Patrulha Familiar, “realizar visitas tranquilizadoras à mulher com Medida Protetiva de Urgência (MPU) ou que a requereram via Polícia Civil; [...] e produzir informações que subsidiem ações de prevenção à violência doméstica”.

A Patrulha Familiar consiste em uma guarnição treinada e qualificada para tratar exclusivamente das visitas às mulheres vítimas de violência Doméstica. A partir deste momento, passou-se a ter uma viatura especializada para tratar os casos de violência doméstica. Conforme preceitua a diretriz 015/2015, a Patrulha da família passou a ter responsabilidade sobre toda área dos batalhões a que estão subordinadas.

Apesar de a Diretriz de Serviço Nº 015/2015 ter sido publicada em 30 de setembro de 2015, somente em março de 2016 foi efetivamente colocada em prática, com a implantação da Patrulha da Família nos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória. As Unidades operacionais passaram a contar com uma viatura exclusivamente dedicada ao projeto, em que revezam duas equipes com, no mínimo, dois policiais, sendo um deles obrigatoriamente do sexo feminino. Nas regiões onde não foi implantada a Patrulha Familiar, as visitas permanecem sendo realizadas pela Patrulha da Comunidade.

A fim de regular a atuação da Corporação na mediação e resolução de conflitos no ambiente familiar, a PMES editou a Portaria nº 681-R, de 29 de setembro de 2016, que normatizou as atividades da Patrulha da Família. O novo documento revogou a Diretriz de Serviço nº 015/2015.

A nova Diretriz recomenda que a guarnição da Patrulha da Família deve ser composta por no mínimo dois policiais, dentre os quais um feminino. Estes policiais devem ter a idade mínima de vinte e cinco anos e no mínimo cinco anos de experiência em serviço de rádio patrulhamento. Outro ponto que se destaca na Portaria é a proibição de que policiais com histórico ou suspeita de violência doméstica ou familiar atuem na Patrulha da Família.

Durante a vigência do Estudo que abrange o segundo semestre de 2016, as guarnições que trabalharam eram regidas pela diretriz de serviço 015/2015 e depois de 29 de outubro do mesmo ano, passaram a ser regidas pela Portaria 681-R. De maneira geral, analisando a portaria e a Diretriz, notamos que os pontos mais importantes sempre são preservados e são acrescentadas mais regras visando aperfeiçoar a filosofia e as práticas de trabalho da Patrulha Maria da Penha.

As mudanças na regulamentação da Patrulha Maria da Penha, se devem ao fato de se tratar de um serviço novo e como tal conforme as práticas e métodos utilizados vão sendo empregados, se observa que é necessária uma revisão destes, estas mudanças demonstram que a Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária (DDHPC), órgão da PMES encarregado da coordenação do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha no âmbito da instituição, está fazendo um bom e sério trabalho de acompanhamento do trabalho e do desenvolvimento do Programa.

Outro fator que leva a mudanças nas diretrizes e programas é o fato de haver uma multidisciplinaridade muito grande no trabalho de enfrentamento a violência doméstica e familiar, onde vários órgãos e esferas de governo se misturam e interagem, como exemplo podemos citar, Polícia Civil, Ministério Público, Judiciário, Secretaria de Estado, Prefeituras serviços de Saúde e outros, quanto mais integrada esta rede, melhor irá funcionar o trabalho, muitas vezes o trabalho de um órgão influencia diretamente em outro.

Um exemplo clássico é que a diretriz 008/2015, que seguindo recomendação do Ministério Público do Espírito Santo, orientava os policiais que flagrassem o agressor descumprindo MPU, deveriam conduzi-lo para delegacia, ocorre que ainda não estava pacífico o entendimento jurídico sobre o fato do descumprimento de MPU sem o uso de violência ou ameaça, ser considerado conduta criminosa ou não, havendo entendimentos jurídicos diversos. Nesta situação ao cumprir à risca o procedimento recomendado pelo Ministério Público, o policial corria o risco de a depender da interpretação jurídica estar cometendo crime de abuso de autoridade.

Visando aperfeiçoar o serviço foi publicada a Diretriz de Serviço 006/2017, e posteriormente no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) Nº 28 de 16.06.2017, foram divulgadas as orientações para atividades da Patrulha Maria da Penha e das equipes equivalentes, estas nada mais são do que viaturas ordinárias das Unidades que realizam as visitas tranquilizadoras, mas que não são específicas e exclusivas deste serviço, atendendo também as demandas do CIODES. As orientações visam detalhar os procedimentos e práticas previstas na referida diretriz, a qual detalha os procedimentos a serem realizados durante a visita tranquilizadora, e que sanam diversas dúvidas, conforme iremos explorar nos próximos parágrafos.

O primeiro passo do atendimento da Patrulha Maria da Penha, inicia-se com o registro de ocorrência de violência doméstica na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, onde é ofertada à vítima a Visita Tranquilizadora. Ocorrendo a

concordância da vítima, ela é cadastrada pela delegacia no programa e a solicitação da visita é encaminhada Unidade Militar responsável por atender o local de residência da mulher, juntamente com todas as informações e documentos necessários, como a qualificação das partes, cópias do Boletim de Ocorrência Policial e da Medida Protetiva de Urgência, ou de sua requisição.

No caso do nosso estudo, a vítima se dirige a DEAM de Vila Velha, após aceite da visita, a Polícia Civil encaminha os documentos referentes a visita para 3º Seção do Estado Maior do 4º BPM (P/3), responsável por toda Vila Velha com exceção da área da 13ª Companhia Independente, que responde pelo atendimento da Região Sul de Vila Velha, que compreende a região da Grande terra Vermelha, Barra do Jucu e adjacências e Ponta da fruta e bairros vizinhos.

No Batalhão, a solicitação é encaminhada à Seção de Planejamento e Instrução, que designa o seu cumprimento aos policiais da Patrulha da Maria da Penha. A partir deste ponto começam as atividades dos policiais que irão realizar a visita.

A guarnição da Patrulha Maria da Penha, se dirigirá ao arquivo da P/3 ou a comando local e de posse da MPU e dos documentos e dados que a acompanham, fará contato telefônico prévio com a requerente da visita e agendará a visita.

Os policiais deverão comparecer ao endereço da vítima e caso não a encontrem deverão realizar três tentativas de visitas, já incluso a primeira e caso não consigam localizar a vítima os documentos serão devolvidos a p/3, juntamente com o formulário de desligamento do programa preenchido.

A entrevista com a vítima somente poderá ser feita pessoalmente e conduzida através de formulário específico, conforme ANEXO B, os policiais deverão ter conhecimento e estar aptos a instruir a requerente sobre os demais serviços oferecidos pela rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Ao final da visita será oferecido a vítima a possibilidade de revisita e devendo ser confeccionado o formulário do ANEXO C, para cada visita deves obrigatoriamente ser lavrado um boletim de ocorrência.

Identificada a reconciliação das partes, os policiais devem orientar a vítima a solicitar a revogação da MPU. Em caso de descumprimento de MPU, quando a mulher expressar que deseja revogá-la, o agressor não deverá ser conduzido à delegacia, exceto em caso de suspeita de intimidação da vítima. Esta orientação resolve a dúvida suscitada anteriormente sobre a tipicidade ou não do descumprimento da MPU. Em caso de revisita deverá ser preenchido um formulário de revisita.

As orientações trazem como novidade o atendimento a transexual e transgênero vítimas de violência doméstica, prevendo atendimento pelo nome social e revista preferencialmente por policial do sexo feminino.

Em caso de pedido de desligamento deverá ser confeccionado o formulário de desistência (ANEXO D). As orientações também atribuem responsabilidades aos setores administrativos, como a confecção de planilhas de acompanhamento e gestão de dados.

Em trabalho de campo acompanhei algumas visitas tranquilizadoras e pude constatar o preparo e o tato dos policiais com a vítimas. Cada visita costuma durar entre 40 minutos a uma hora, dependendo do caso, sem incluir a confecção do Boletim Unificado que normalmente é realizado a posteriori na sede do Batalhão ou na sede das Companhias.

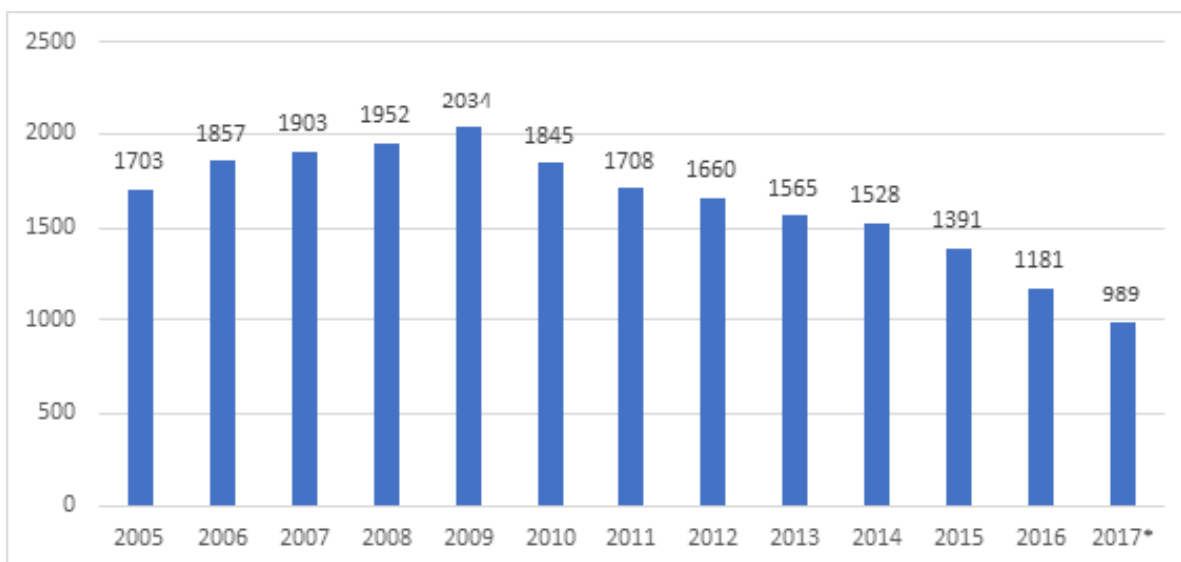
#### **4.3 DADOS ESTATÍSTICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPÍRITO SANTO**

Para analisarmos a violência contra a mulher no Espírito Santo iremos dispor dos números que refletem os crimes letais cometidos contra as mulheres, que é um dos indicadores usados nacionalmente como parâmetro para mensurar a violência contra a mulher.

Os dados obtidos para elaboração dos gráficos deste subcapítulo foram fornecidos pela Gerência de Estatística e Análise Criminal (GEAC) da Secretaria Estadual de Segurança Pública dados, abrangendo os anos de 2005 a 2017, porém em alguns casos a GEAC não forneceu, pois algumas das codificações são novas, como por exemplo o crime de feminicídio que somente foi tipificado a partir de 2015. Portanto antes não havia codificação específica e estes crimes eram contabilizados como homicídios comuns. Começaremos com o número de homicídios geral.

Conforme o gráfico 01, o pico de homicídios no Estado se deu no ano de 2009, a partir desta data houve quedas sucessivas até o ano de 2016, havendo uma queda de 15% quando comparado o ano de 2016 em relação ao ano de 2015, em 2016 a taxa foi de 29,7 assassinatos para cada 100 mil habitantes.

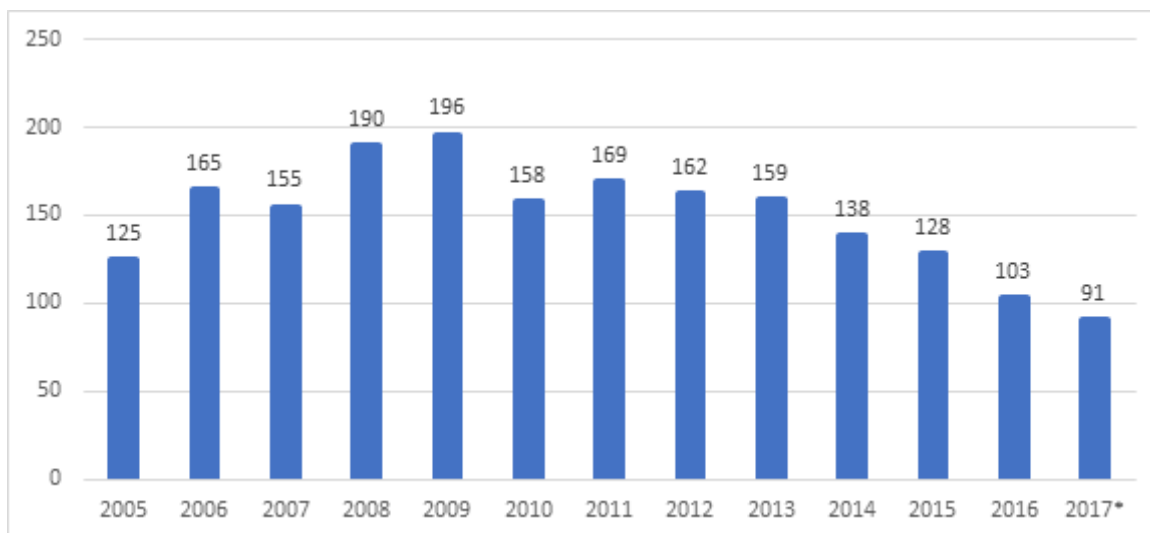
Gráfico 1 – Total de Homicídios no Espírito Santo de 2005 a 2017.



Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo autor.

Gráfico 2 – Homicídios de mulheres Espírito Santo de 2005 a 2017

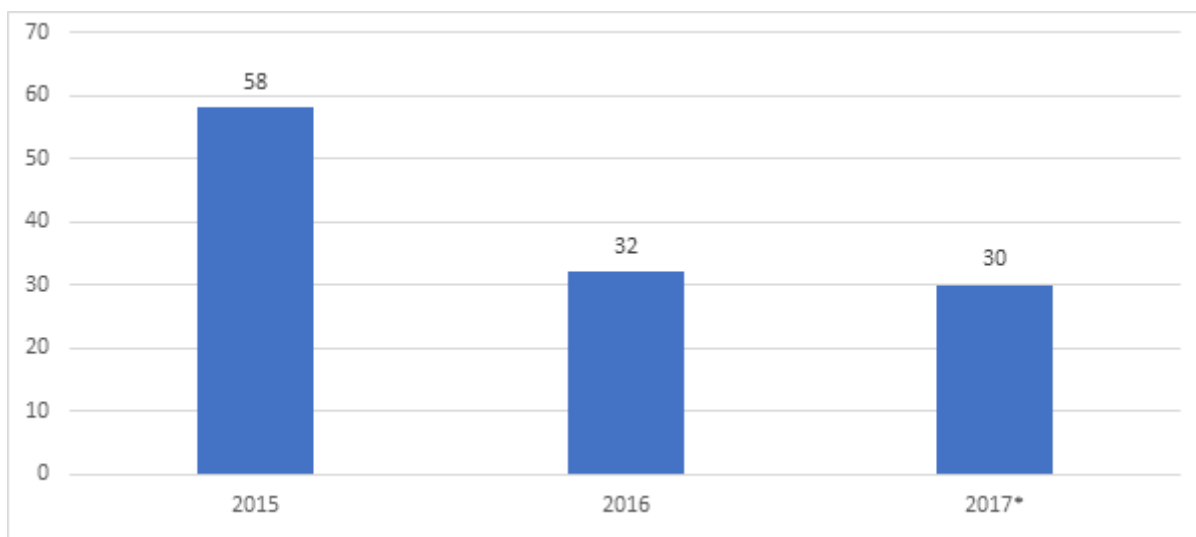


Fonte: GEAC/SESP

Nota: Tabulado pelo autor

Na questão de homicídios por gênero o assassinato de mulheres no Espírito Santo de acordo com a média histórica de todos os anos analisados se situa em torno de 10% do número geral de homicídios geral. O que só vem a reforçar o argumento de que é necessária uma atenção maior as mulheres.

Gráfico 3 – Femicídios Espírito Santo de 2015 a 2017

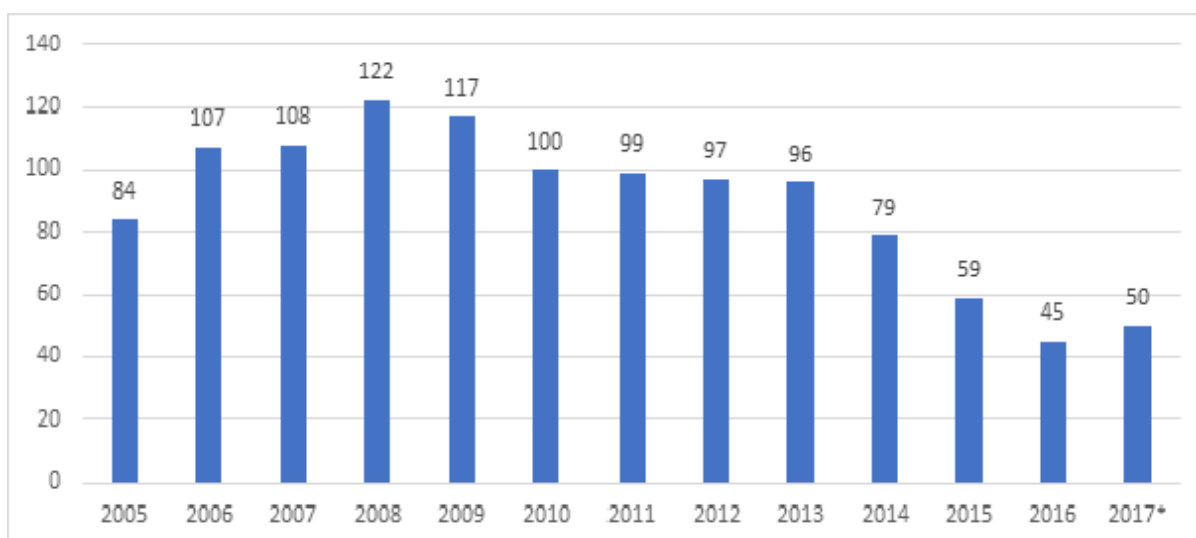


Fonte: GEAC/SESP

Nota: tabulado pelo autor

Os dados, que constam no gráfico 3, são apresentados somente a partir de 2015, ano em que foi criado o tipo penal, feminicídio, é interessante notar que houve uma queda considerável no número de feminicídios, chegando a 44%, quando comparamos o ano de 2016 com o ano de 2015.

Gráfico 4 – Homicídios de Mulheres na RMGV de 2015 a 2017.

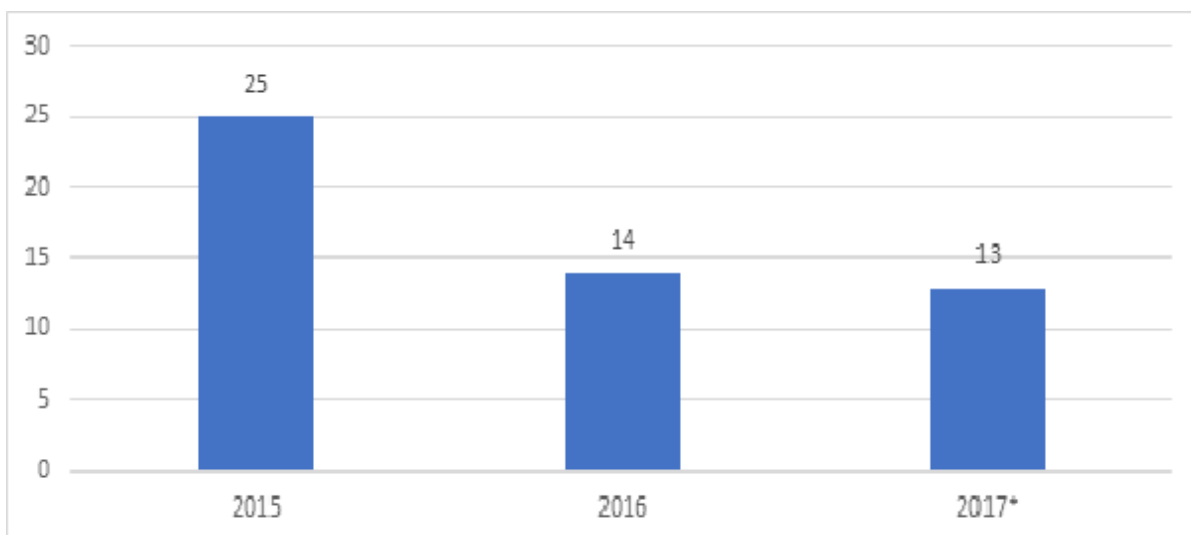


Fonte: GEAC/SESP

Nota: tabulado pelo autor

A Região Metropolitana da Grande Vitória, região mais populosa e mais povoada e que concentra a maioria dos assassinatos de mulheres no Estado, na série histórica na maior parte dos anos, detém mais de 50% do número de assassinatos de mulheres do Estado, com exceção dos anos de 2015 e 2016.

Gráfico 5 – Femicídios na RMGV de 2015 a 2017.

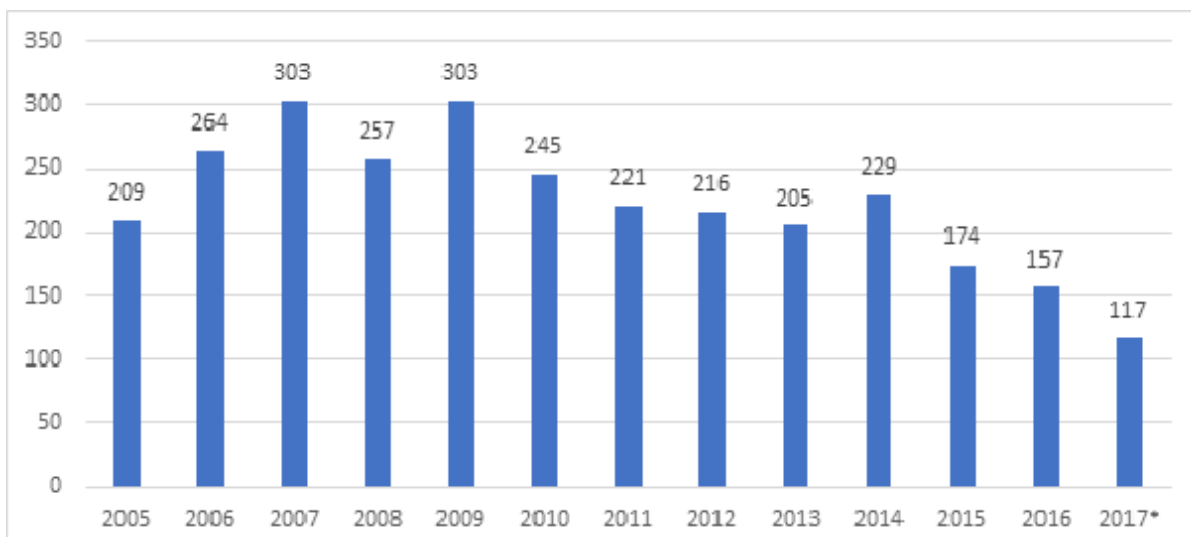


Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo Autor.

Passemos agora a analisar os dados da cidade de Vila Velha, área geográfica delimitada para o presente trabalho.

Gráfico 6 – Homicídios Geral em Vila Velha de 2005 a 2017.



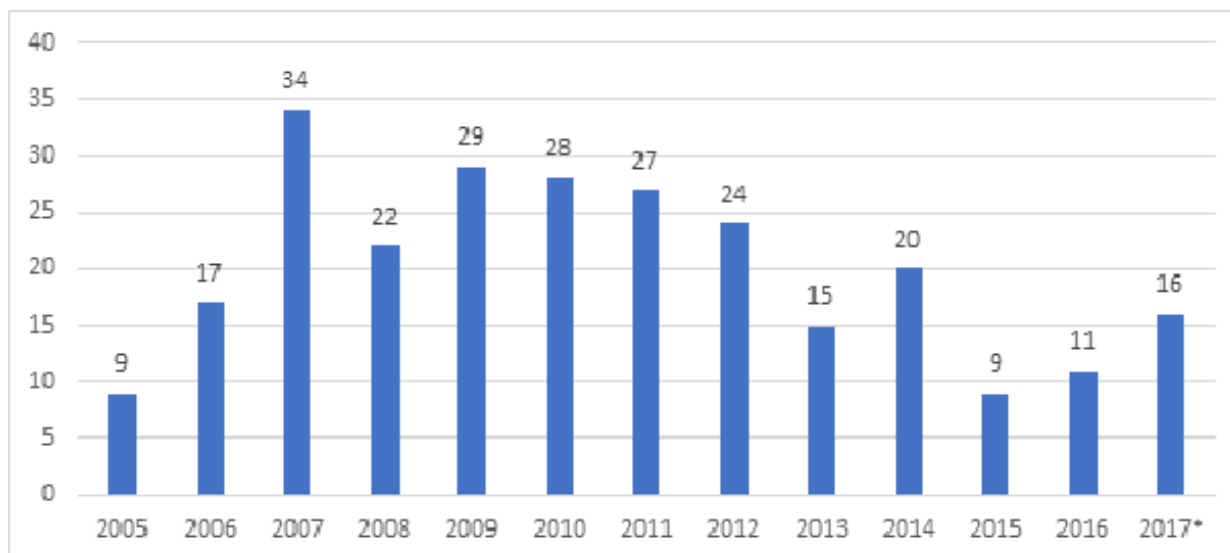
Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo Autor.

A cidade acompanhando a tendência Estadual vem decrescendo seu número de homicídios, os piores anos da série histórica, foram os anos de 2007 e 2009, a partir de 2011, começou a haver queda (exceto 2014) sendo que no ano de 2016 tivemos a menor número de assassinatos de toda série.



Gráfico 7 – Homicídios de mulheres em Vila Velha de 2005 a 2017.

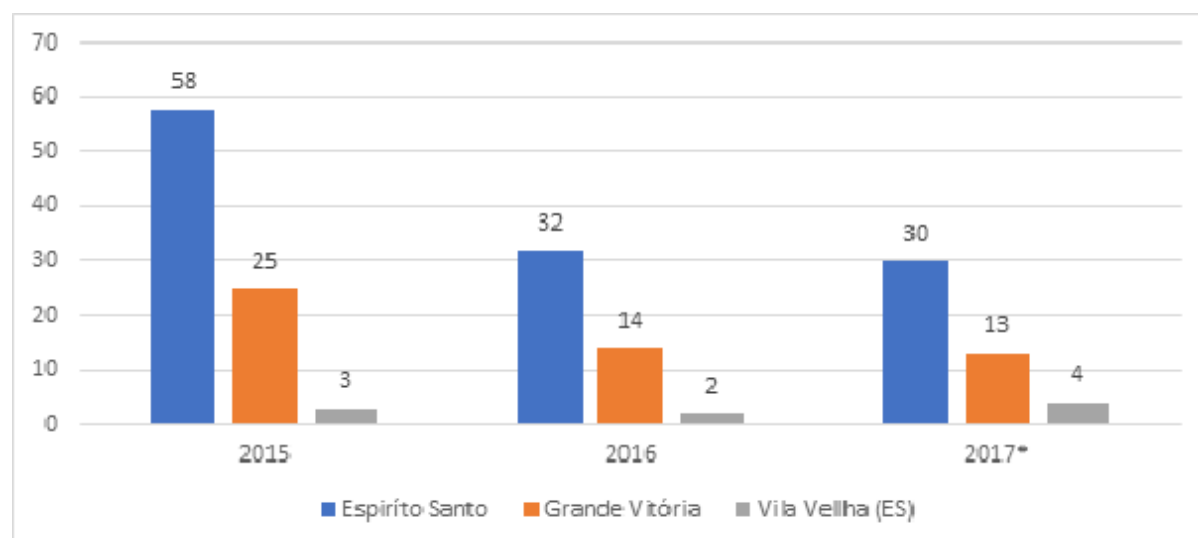


Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo Autor.

No ano de 2015, o município teve o menor número de mortes de mulheres, número que cresceu em 2016, e que neste ano já supera todo ano passado, embora os dados sejam referentes somente aos primeiros oito meses do ano.

Gráfico 8 – Femicídios no Espírito Santo, quadro comparativo de 2015 a 2017.

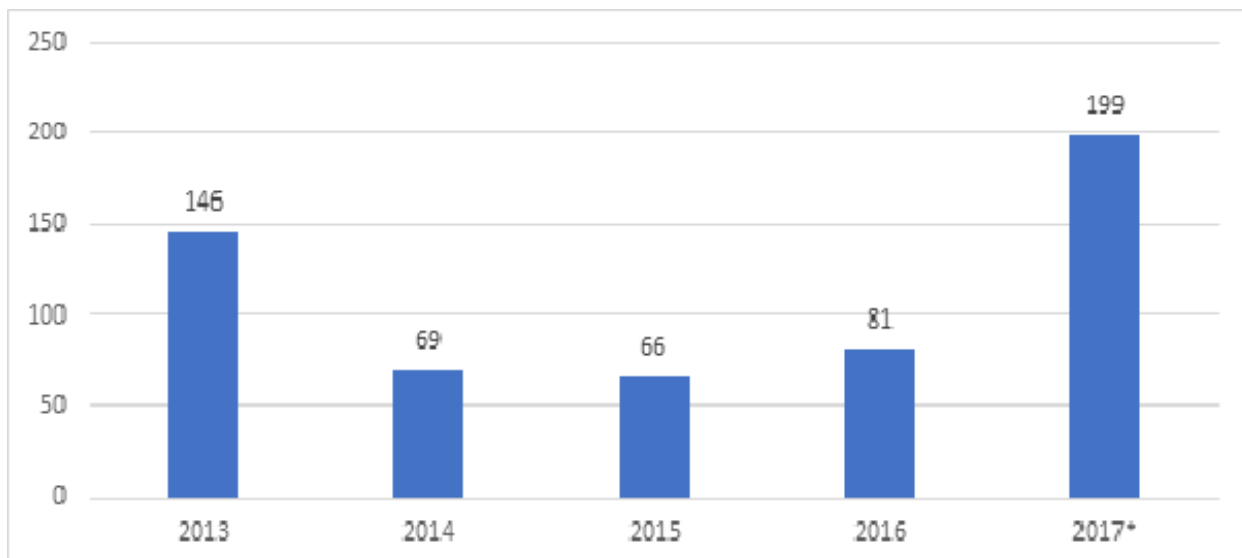


Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo Autor.

O número de femicídios da cidade de Velha teve queda em 2016, porém em 2017, já dobrou o número de mulheres mortas. Passaremos agora a analisar os gráficos relacionados ao trabalho da Polícia Militar, através dos números de ocorrências relacionadas a violência doméstica

Gráfico 9 – Atendimentos Lei Maria da Penha de 2013 a 2017.

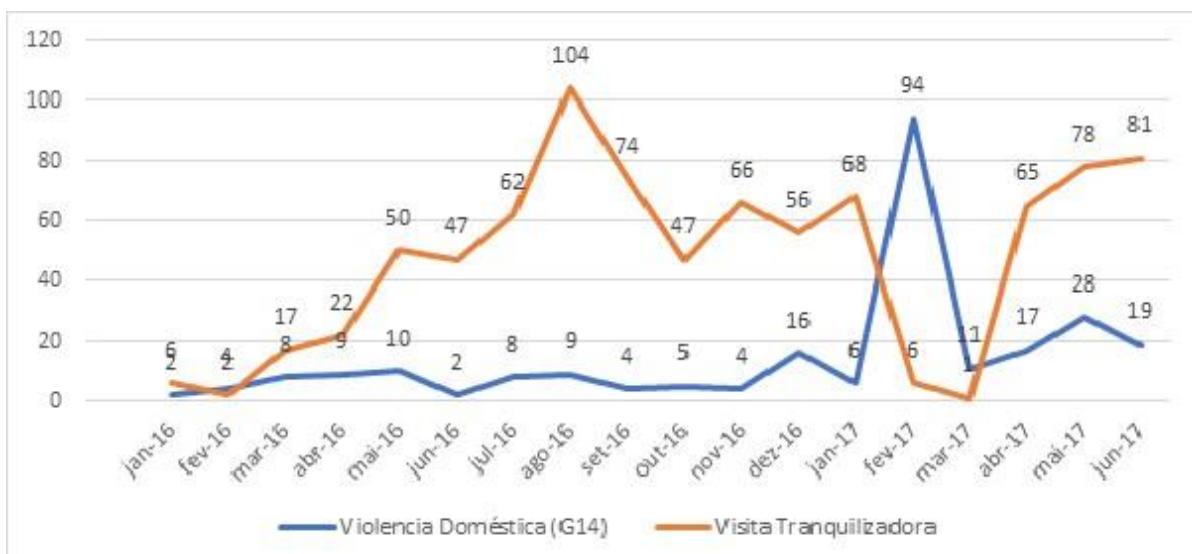


Fonte: GEAC/SESP.

Nota: tabulado pelo Autor.

O Centro Integrado de Operações de Defesa social (CIODES), a partir de 2013, criou o incidente “G14 Crimes Diversos: Lei Maria da Penha – 11340/2006”, que engloba os crimes de ameaça, lesão corpora e vias de fato contra mulher ocorridos na relação doméstica. Estas ocorrências normalmente correspondem ao atendimento emergencial.

Gráfico 10 – Boletins de ocorrência de Violência Doméstica e de Visitas Tranquilizadoras no município de Vila Velha de janeiro de 2016 a junho de 2017.



Fonte: GEAC/SESP

Nota: tabulado pelo Autor

O incidente Z14I6A, é codificação usada pelo CIODES para as visitas tranquilizadoras as vítimas de violência doméstica, notamos que com exceção do mês de fevereiro, período em que ocorreu a crise da segurança pública no Espírito Santo, nos demais meses o número de vistas tranquilizadoras é sempre maior que as ocorrências de violência. No gráfico 10, traçamos um comparativo dos atendimentos de ocorrências de violência doméstica e dos boletins de ocorrência de Visitas Tranquilizadoras.

## 5 PESQUISA DE CAMPO

A fim de mensurar a atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Vila Velha, foi realizada uma pesquisa com o propósito de conhecer a percepção das vítimas de violência doméstica atendidas pelo programa.

Foi realizado o levantamento o número de pessoas atendidas no período de julho a dezembro de 2016, perfazendo 139 mulheres atendidas, destas somente em 90 casos a visita tranquilizadora ocorreu com sucesso, nos demais casos a vítima se mudou ou não foi encontrada, assim a população a ser estudada consistia em 90 pessoas, conforme o cálculo amostral, a pesquisa admite um erro amostral de 10%, com nível de confiança de 90%. Para atender estes critérios, foram entrevistadas 37 mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha, durante o segundo semestre do ano passado.

Em virtude dificuldade em se avaliar qual participação de cada componente da rede de enfrentamento a mulher e sua contribuição nos índices de violência contra a mulher se optou por mensurar sob o olhar das vítimas atendidas pelo programa Patrulha Maria da Penha, se o trabalho desenvolvido resultou em maior segurança e tranquilidade as mulheres atendidas.

O questionário consiste em perguntas inspiradas em uma pesquisa que foi realizada na Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e que consta no livro da autora Nádia Gerhard, intitulado Patrulha Maria da Penha o Impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica, conforme APÊNDICE A.

O questionário para vítimas foi estruturado com 13 perguntas, contendo 09 fechadas e 04 semiabertas com possibilidade de exposição de motivos, e está organizado em duas partes, a primeira destinada a perguntas sobre a Patrulha Maria da Penha e a segunda sobre “sua segurança e proteção”. Foi confeccionado um termo de Consentimento livre e esclarecido, conforme APÊNDICE B no qual a pessoa concorda em participar da pesquisa e que todas pessoas que preencheram o questionário assentiram.

O preenchimento do questionário durava em média 10 minutos, pelo que parecia que seria tranquilo encontrar as vítimas, já que em todas constavam endereço nos formulários entregues pela P/3 do 4º BPM.

O que se revelou um engano, visto que a grande dificuldade foi conseguir localizar as mulheres para serem entrevistadas, pois o objetivo era encontrar a entrevistada e preencher imediatamente o questionário, método que se mostrou acertado, pois a diante do tempo aproximado 45 dias concedido para que a Monografia fosse realizada, a simples entrega do questionário não funcionaria.

Foram necessários seis dias de trabalho diário, por exatamente dez horas por dia, empregando duas viaturas (4º BPM e 13ª Cia), para encontrar as 37 vítimas, devido aos seguintes fatores: grande parte das entrevistadas já haviam se desligado do programa há aproximadamente um ano, em alguns casos a equipe que atendeu não era a mesma que estava me acompanhando durante o preenchimento dos questionários, o que tornava difícil encontrar os endereços visitados.

Muitas mulheres após sofrerem violência doméstica, mudaram de endereço e não foi possível encontrá-las, destas 90, pelo menos 60 tinham telefone fixo ou celular, das que tinham telefone, pelo menos 10 números também mudaram, acredito que as mudanças de endereço e de telefone se devam a situação de ameaças já que manter o mesmo endereço e número de telefones, possibilitam um maior contato por parte dos agressores. Muitas das vítimas com muita insistência e após receberem mensagem diziam que não atendiam números de celular que elas não conheciam.

Também foram empregadas viaturas da 13ª Cia independente de Terra Vermelha que no período de estudo da pesquisa, ainda era parte integrante do 4º BPM.

A maior parte das pessoas moravam em áreas pobres, muitas ruas sem número o que também dificultava encontrar a entrevistada, nos dois primeiros dias, acompanhei a equipe da Patrulha Maria da Penha do 4º BPM pessoalmente e apesar de ficarmos o dia todo a procura, foi possível entrevistar menos de dez pessoas, devido as dificuldades encontradas.

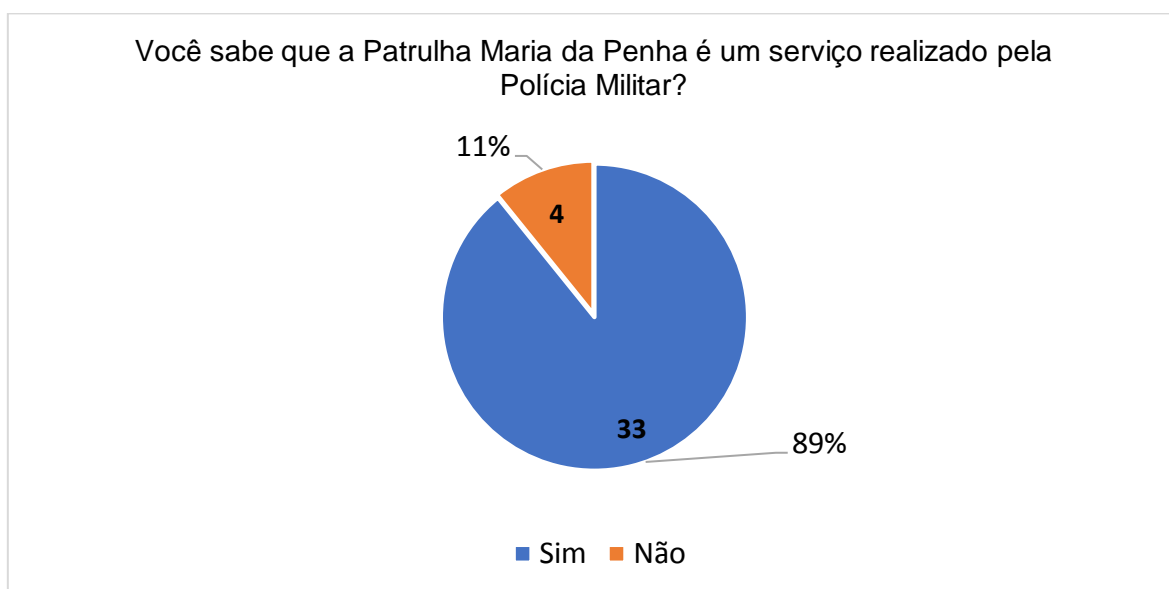
A Patrulha Maria da Penha continuou por mais três dias quase que exclusivamente para preencher os questionários obtendo pouco sucesso, a partir do quarto dia, liguei para todos os telefones da lista, porém o número de questionários preenchidos ainda era pouco.

Após obter pouco sucesso com as ligações, foram enviadas mensagens através do aplicativo WhatsApp, explicando o que era a pesquisa e convidando as

peçoas a participarem, somente após mudar a foto do aplicativo e colocar uma foto fardado é que houve um bom número de respostas, o que possibilitou encontrar as peçoas e completar as entrevistas necessárias. Em torno de 40% das entrevistas foram realizadas por telefone, as entrevistas foram devidamente gravadas, o que foi fundamental para concluir a pesquisa

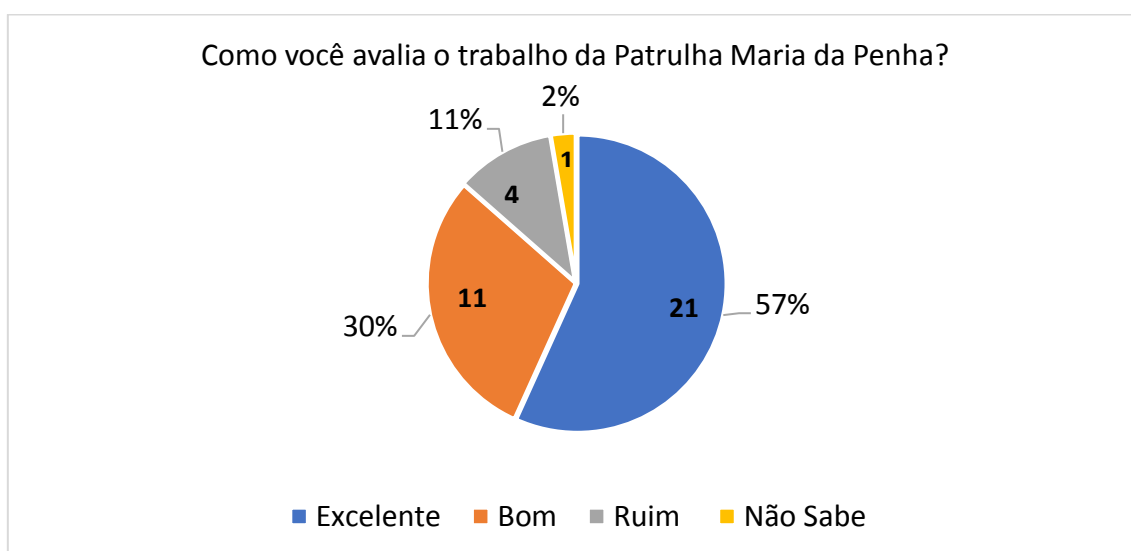
O comando do 4º Batalhão de Polícia Militar e da 13ª Companhia Independente prestaram total apoio a realização da pesquisa, pelo que após explicado as dificuldades encontradas, passemos a análise dos dados.

Gráfico 11- Patrulha Maria da Penha Serviço realizado pela Polícia Militar.



Fonte: Elaborado Pelo autor, com base nos questionários.

Gráfico 12- Avaliação da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Conforme o gráfico 11, a grande maioria das entrevistadas, 89% sabe que é um serviço realizado pela Polícia Militar, 04 pessoas que responderam negativamente, destas, quando perguntadas quem ou qual instituição elas achavam que fazia este serviço, 03 responderam que achavam que era um serviço da Polícia Civil e apenas 01 declarou saber que era polícia (sem saber identificar qual). Com este resultado podemos dizer que a Patrulha Maria da Penha é reconhecida como um serviço realizado pela Polícia Militar do Espírito Santo.

No gráfico 12, observa-se que 87% das entrevistas avaliaram o serviço como excelente ou bom, isto revela o alto grau de satisfação das mulheres atendidas com o serviço da Patrulha Maria da Penha. Uma pessoa declarou não saber e 11% consideraram o serviço ruim. Foi perguntado as quatro pessoas que classificaram o serviço como ruim qual motivo que levou a classificar o serviço ruim, três responderam que consideraram o número de visitas insuficientes e uma porque se sentiu desamparada.

Gráfico 13 – Complementação da Patrulha Maria da Penha com demais Serviços públicos.



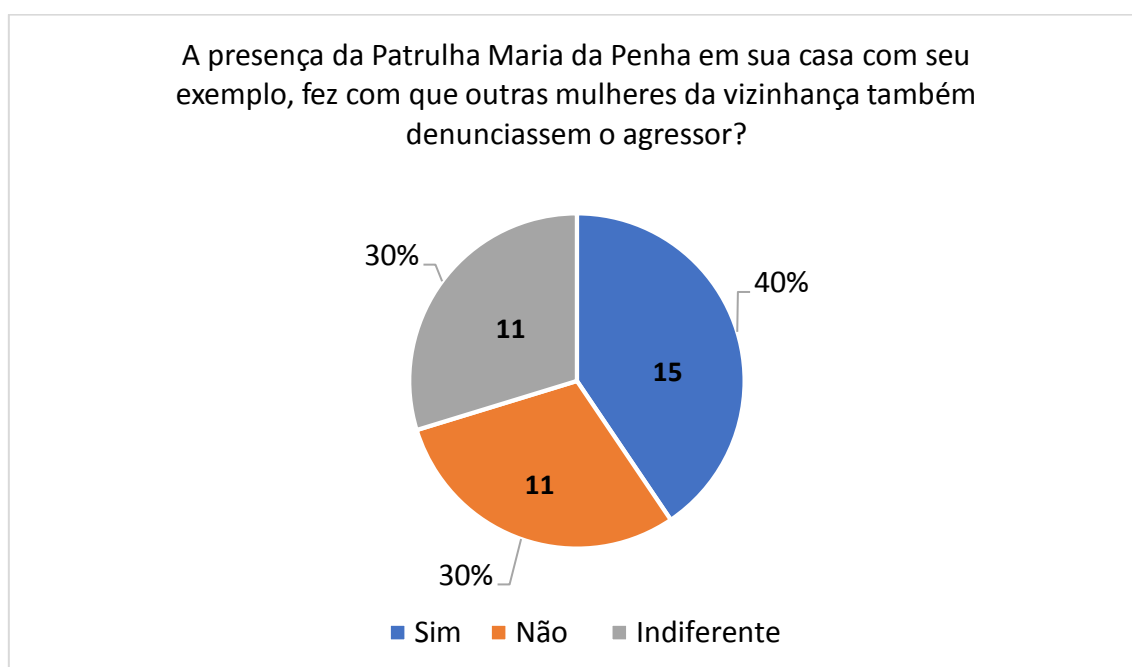
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Percebe-se no gráfico 13, que 43% das entrevistadas, se sentiram satisfeitas com o serviço prestado, demonstrando não haver necessidade de outros serviços para complementar o trabalho, neste caso a patrulha supriu a necessidade da entrevistada.

Há de se avaliar o motivo que levou as mulheres a considerarem o número de visitas insuficientes, visto que, normalmente as mulheres somente saem do programa quando solicitam o desligamento. Resta também a dúvida que merece um estudo mais aprofundado no sentido de se identificar se o número foi considerado pequeno por que o intervalo entre as visitas foi grande ou por que realmente elas consideram que as visitas foram poucas, questões que embora tenham atingido um número pequeno no universo pesquisado, é importante ser considerado para que se seja investigado, visando uma melhoria na prestação do serviço.

No outro polo 57%, perfazendo 21 pessoas entrevistadas, responderam haver necessidade de complementar o serviço com outras atividades públicas quando perguntada quais atividades, podem complementar os serviços, 17 pessoas responderam acompanhamento psicológico, oito assistentes sociais, portanto, 25 pessoas responderam, demonstrando que 04 entrevistadas mesmo estando satisfeitas como serviço, sugeriram complementação.

Gráfico 14 – Divulgação da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

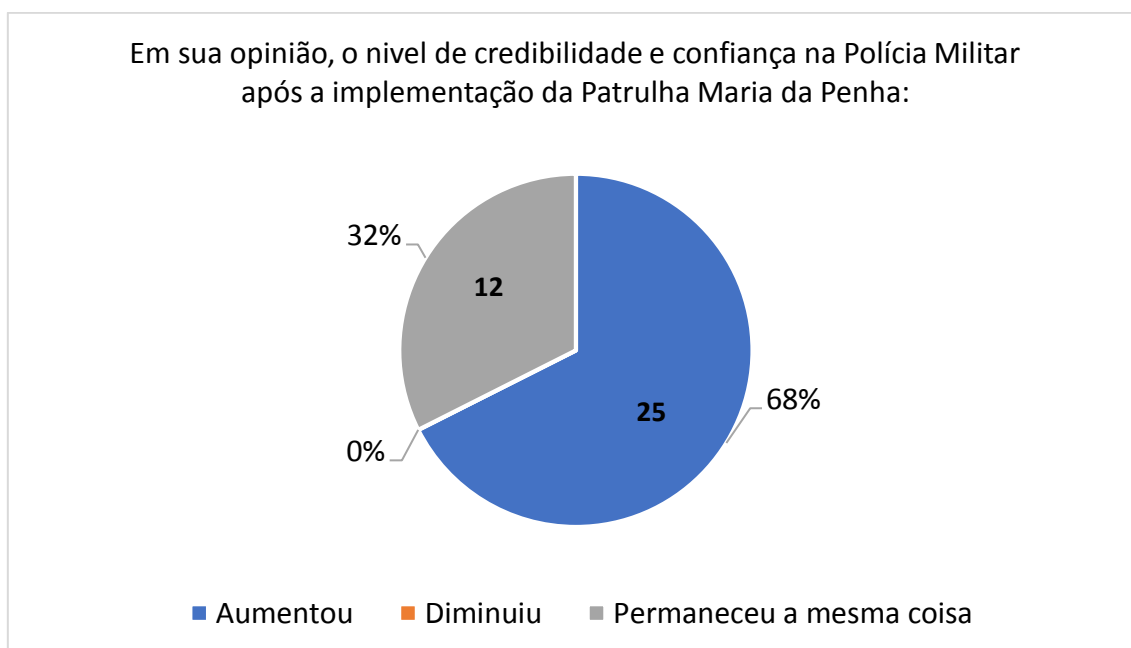
Isto, demonstra mais uma vez o caráter multidisciplinar do enfrentamento a violência doméstica, o que também pode significar que estas mulheres estão desassistidas nestes quesitos, sendo um chamamento para os demais componentes da rede de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher atuarem,



proporcionando uma vasta área para que outros setores do Estado e do Município atuem.

Pela análise do gráfico 14, nota-se que 60% das entrevistadas responderam que não fez diferença ou que foi indiferente, porém 40% responderam que sim, que sua atitude encorajou outras mulheres, este é um percentual que embora não seja a maioria, não pode ser desprezado, pois trata-se do efeito multiplicador, podendo-se aferir que vítima de violência doméstica precisa ser encorajada e ter certeza de que caso denuncie o agressor, este não ficará impune e que a vítima poderá contar com proteção do Estado.

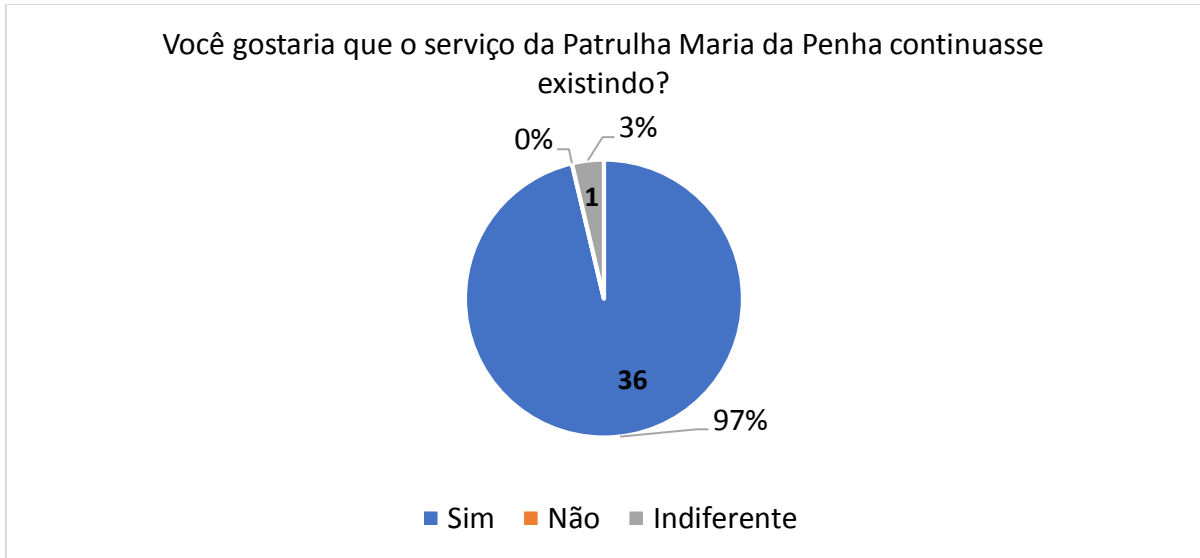
Gráfico 15 – Nível de credibilidade da Polícia Militar.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Pelo gráfico 15, observa-se que nenhuma entrevistada declarou que a confiança e a credibilidade da polícia Militar diminuiu, para 32% das entrevistadas permaneceu a mesma e para 68% das entrevistadas, aumentou a confiança e a credibilidade na Polícia Militar, isto representa um alto nível de aprovação e de reconhecimento do serviço prestado pela Corporação.

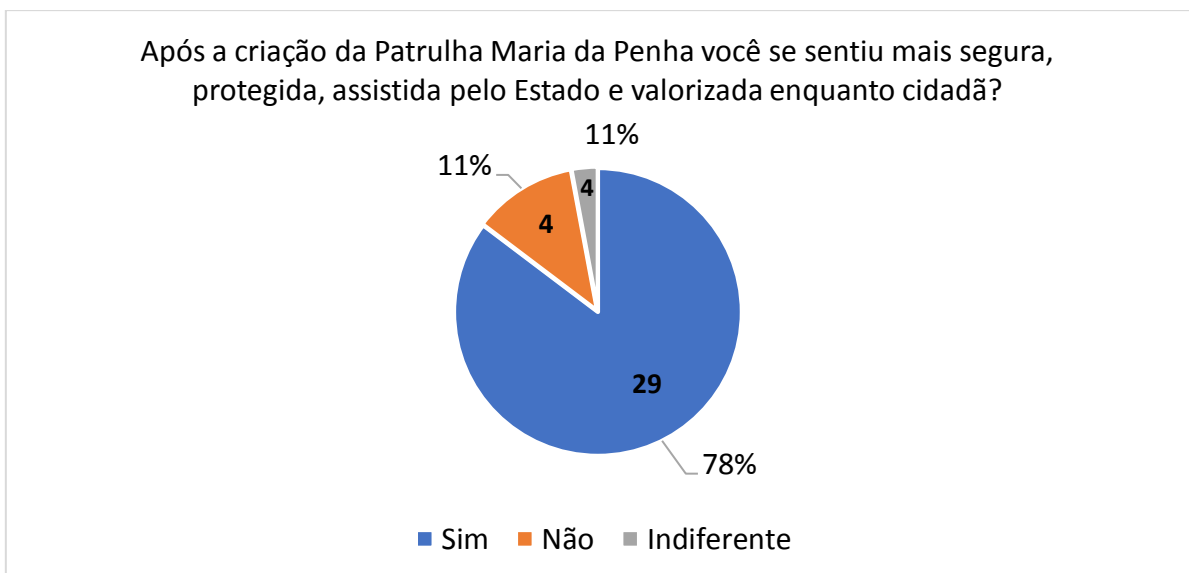
Gráfico 16 – Permanência da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Analisando o gráfico número 16, vemos que nenhuma entrevistada respondeu que a Patrulha Maria da Penha, não deve continuar, e que somente uma entrevistada respondeu que é indiferente, os outros 97%, ou seja, quase a unanimidade das pessoas quer que o programa tenha seguimento, pode-se falar que pela excelência do atendimento, demonstrando que as entrevistadas reconhecem a importância e do trabalho que compõem a Patrulha da Penha.

Gráfico 17 – Permanência da Patrulha Maria da Penha.

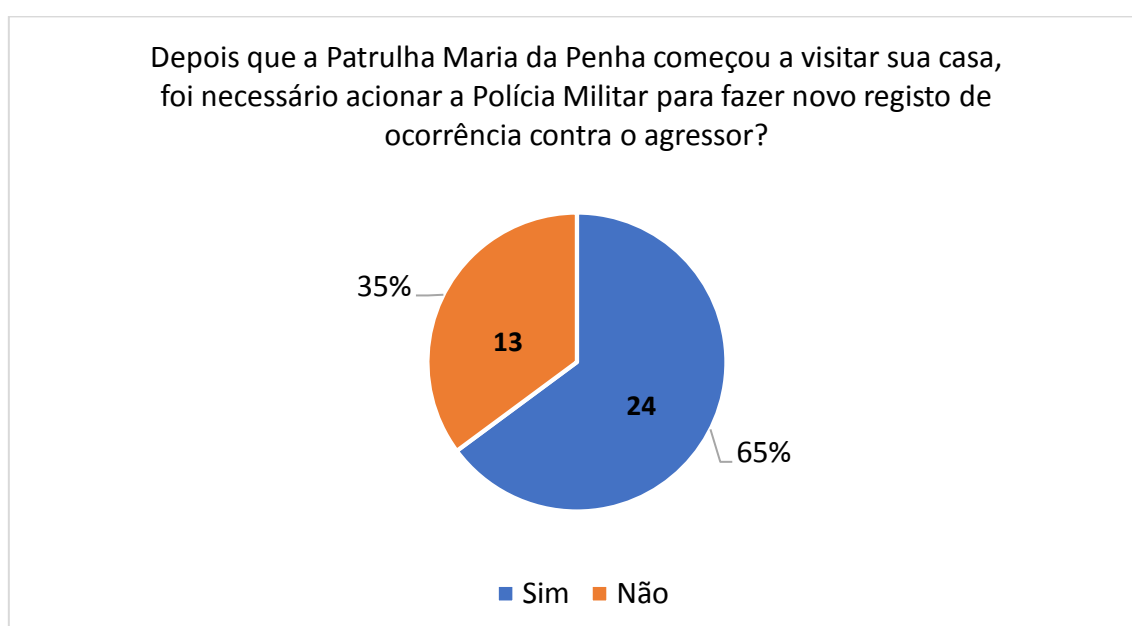


. Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Percebe-se pelo gráfico 17, que a maioria das entrevistadas, totalizando 78% se sentiu mais segura, protegida e assistida pelo Estado, afinal a segurança é uma das necessidades básicas do ser humano, pois para poder usufruir dos demais bens que a vida tem a oferecer a pessoa precisa se sentir segura.

Há que destacar que a segurança é um sentimento subjetivo e abstrato, que depende de cada pessoa, o Patrulha da Maria da Penha, procura garantir que a vítima não sofrerá nenhum mal ou ameaça, ajudando a aumentar a sensação de tranquilidade e segurança da vítima.

Gráfico 18 – Necessidade de novo Registro.

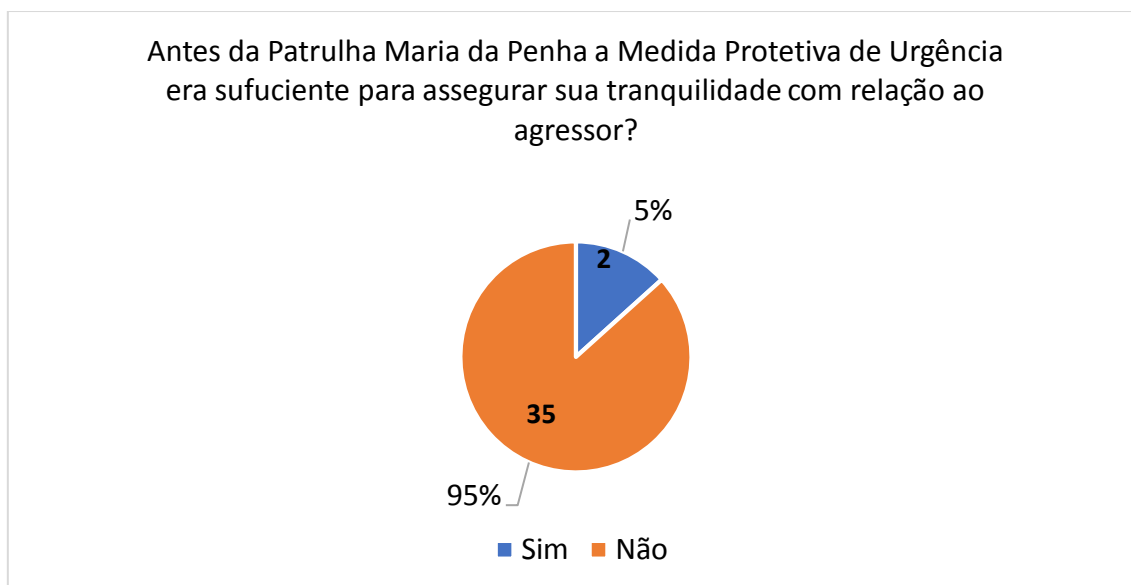


Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Analisando o gráfico 18 nota-se que 65% das entrevistadas não precisaram acionar a polícia Militar para fazer um novo registro, assim sendo a presença da patrulha Maria da Penha com seu acompanhamento conseguiu reduzir o número de acionamento, diminuindo desta maneira o retrabalho e resultando em economia de recursos humanos e materiais, possibilitando que estes recursos sejam empenhados em outras demandas.

Observando o gráfico 19, vemos que 95% das entrevistadas responderam que somente a MPU, não fazia com que as entrevistadas se sentissem seguras, confirmando a ideia popular de pouca eficácia da MPU, sem que haja uma fiscalização efetiva, o que começou a ocorrer com implantação da Patrulha Maria da Penha.

Gráfico 19 – Medida Protetiva de Urgência.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Embora a MPU seja uma ordem legal emanada de autoridade judiciária, ela por si só não era capaz de gerar a paz e a tranquilidade no ambiente familiar, portanto a MPU antes da Patrulha Maria da Penha tinha pouca capacidade efetiva e parca credibilidade.

Gráfico 20 – Ação do agressor.



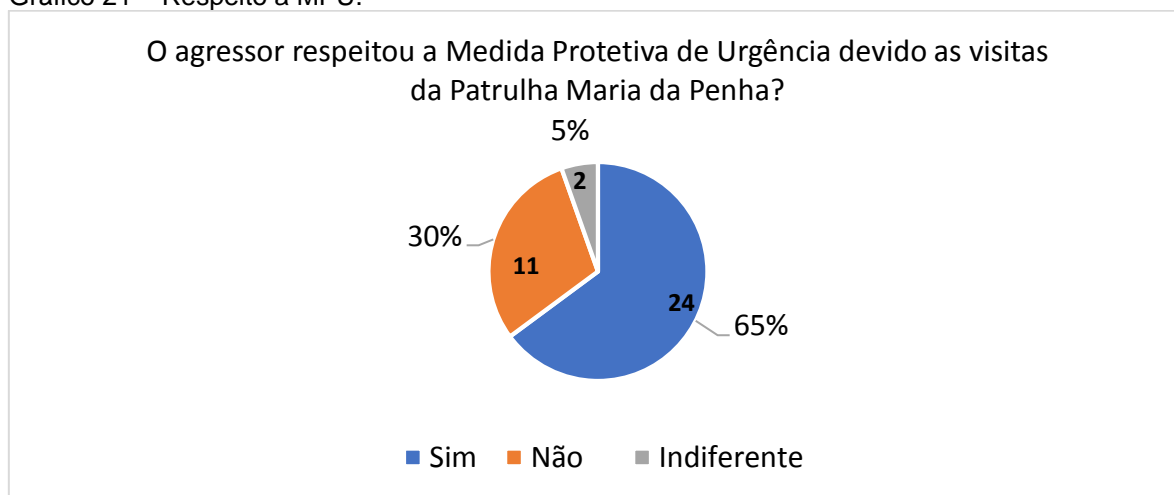
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Esta pergunta é um complemento da pergunta anterior, no qual 35 entrevistadas responderam que não se sentiram seguras, e ao responderem o que era feito no caso do agressor importuná-la, a pergunta se refere a casos acontecidos

e também a hipótese de vir a acontecer, pelo que tivemos 36 repostas o que indica que até mesmo uma pessoa que declarou se sentir segura também respondeu à pergunta.

Analisando o gráfico 20, temos que 74% das entrevistadas acionaria a Polícia Militar e 21% acionaria a Polícia Civil, demonstrando que as entrevistadas confiam na ação dos órgãos de segurança, em especial na Polícia Militar.

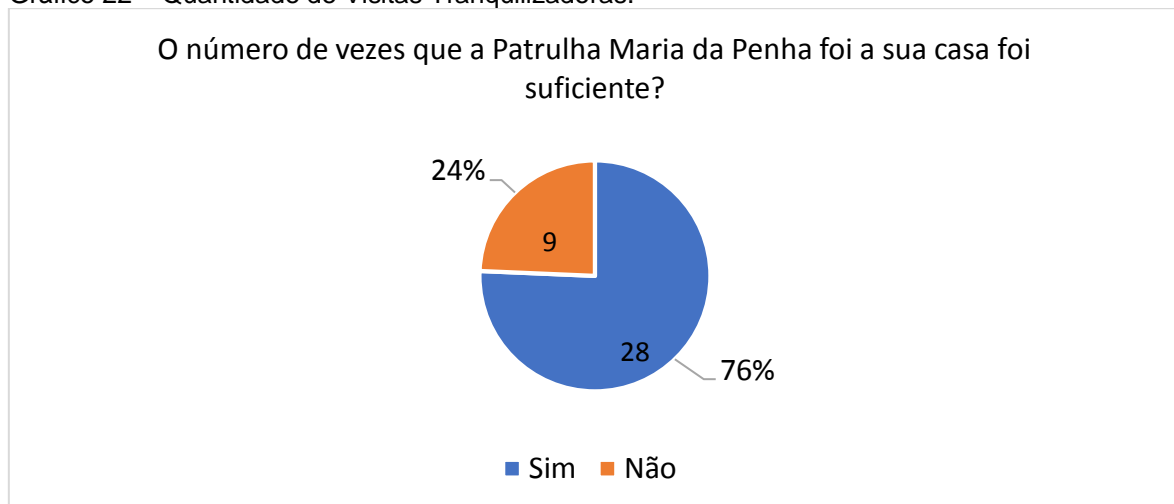
Gráfico 21 – Respeito a MPU.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

Percebe-se pelo gráfico 21 que 65% das entrevistadas atribui que o agressor respeitou a MPU devido a visitas Tranquilizadora, ou seja, a presença da Patrulha Maria da Penha acaba por dar maior eficácia a MPU, além de possuir um efeito dissuasório sobre o agressor.

Gráfico 22 – Quantidade de Visitas Tranquilizadoras.



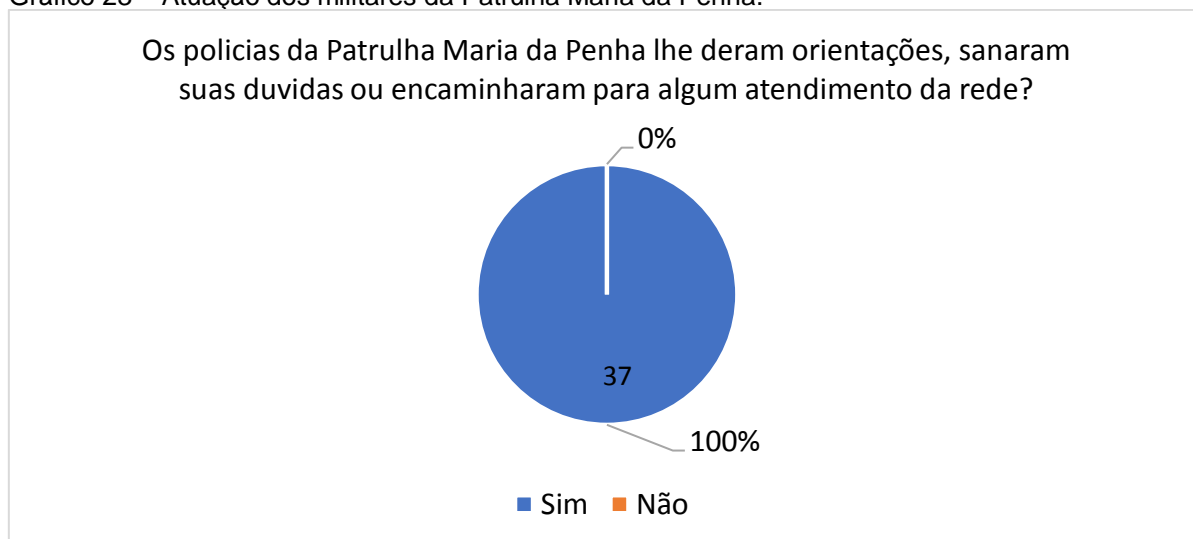
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

A maior parte dos questionários as entrevistadas declaravam que assim que o

agressor tomava conhecimento que a viatura passou pelo local, passavam a respeitar a MPU, e em muitos casos houve uma mudança comportamental.

Nota-se no gráfico 22 que, 74% das entrevistadas responderam que o número de visitas tranquilizadoras foi suficiente, logo se pode afirmar que houve efetividade no trabalho realizado, pois foram alcançados os resultados esperados, qual sejam, a proteção da vítima e de sua família, retornado-lar a normalidade e afastando a violência doméstica

Gráfico 23 – Atuação dos militares da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos questionários.

De acordo com o gráfico 23, nota-se que foi a única pergunta que alcançou 100% de repostas positivas, demonstrando que as entrevistadas estão satisfeitas com o trabalho dos policiais que compõem a Patrulha Maria da Penha, e que o treinamento dos militares e a capacitação para lidar com seu público alvo foi eficiente.

O policial da Patrulha Maria da Penha tem consciência da complexidade do trabalho efetuado e sabendo que isto implica em múltiplas possibilidades de assistir as vítimas, orientando-as e encaminhando para outros serviços da rede de proteção contra violência doméstica demonstrando o caráter multidisciplinar do trabalho executado.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Vila Velha durante o segundo semestre do ano de 2016. O período foi escolhido por ser anterior ao evento conhecido como “crise da segurança pública” ocorrido em fevereiro deste ano e que poderia afetar os resultados finais.

Para atingir o objetivo geral utilizou-se dos objetivos específicos. Dentre eles buscou-se conhecer o contexto histórico e social da violência contra a mulher no Brasil, onde se constatou que a violência contra mulher no país é uma questão de gênero fortemente influenciada pelo sistema patriarcal ainda presente no Brasil.

Outro objetivo específico, trata-se de apresentar a forma de trabalho da Patrulha Maria da Penha. Foram analisadas as normas e diretrizes, havendo também acompanhamento in loco das visitas tranquilizadoras onde se verificou que a Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária da PMES, está constantemente empenhada em fiscalizar e orientar os procedimentos, que estão em comum acordo com as normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos.

Por fim, o objetivo específico mais importante que consiste em uma pesquisa que objetivou mensurar os resultados do Programa Patrulha Maria da Penha. Neste quesito, as perguntas foram direcionadas para que se possa mensurar os resultados sob ótica do “destinatário do serviço”, ou seja, da mulher vítima de violência e que é atendida pelo serviço.

A pesquisa conclui que as Visitas Tranquilizadoras têm apresentado um resultado positivo, visto que, auxiliam na efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, pois a decisão judicial sem uma fiscalização real, não possuía efetividade. Através da pesquisa se verificou os resultados descritos nos próximos parágrafos.

As mulheres declararam se sentir mais seguras, pois a fiscalização constante efetuada pela Patrulha Maria da Penha, concretiza a MPU, fazendo como que a vítima se sinta assistida pelo Estado.

O efeito multiplicador, pois, a vítima sentindo que está sendo assistida pelo Estado tende a ter coragem de denunciar as agressões, evitando também a impunidade dos agressores, uma vez que os eventuais desrespeitos a MPU ou

mesmo agressões são constatadas e relatadas com mais rapidez e encaminhadas mais rapidamente através dos relatórios produzidos.

O caráter multidisciplinar do Trabalho desenvolvido pela patrulha, pois além da questão de segurança pública, muitas vezes o policial se depara com situações que exigem a intervenção de outros órgãos

O caráter humanizador do trabalho policial, tanto para as vítimas quanto para os policiais, que se depara com muitas pessoas que necessitam de atendimento diferenciado e que estão numa posição de fragilidade.

Foi constatado que a Patrulha Maria da Penha, previne a violência doméstica e atua preventivamente, pois além de evitar as agressões ela também tem o efeito multiplicador, fato demonstrado pela pesquisa e que confirma a hipótese.

Portanto, de acordo com as considerações acima, o trabalho da Patrulha Maria da Penha tem se mostrado útil e satisfatório, porque despende poucos recursos, além disso, resgata a imagem e aumenta a credibilidade e a confiança da Instituição Militar Capixaba, uma vez que este patrulhamento aproxima Polícia e sociedade, estreitando laços e auxiliando no pleno exercício da convivência pacífica e cidadã.



## REFERÊNCIAS

AMORÓS, Célia. *Tiempo de Feminismo. Sobre feminismo, proyecto ilustrado y postmodernidad*. Madrid, Ediciones Cátedra, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 07 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/L11340.htm)>. Acesso em: 07 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 2005. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 set. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 20 agosto. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Pacto Nacional Pelo Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília, 2013.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2017*. 2017.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). **Cadernos pagu**, n. 4, p. 37-47, 1995.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos feministas**, v. 12, n. 1, p. 47, 2004.

FERREIRA, Daiana Gomes. **As ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvidas pela Polícia Militar do Espírito Santo**. (Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo). Cariacica, 2016.

GERHARD, Nádia. **PATRULHA MARIA DA PENHA: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. EDIPUCRS, 2014.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), ANPOCS/CAPES**. São Paulo: Editora Sumaré, p. 183-221, 1999.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. Editora Francis, 2010.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. 2. ed. Vitória: EDUFES, 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. **São Paulo: Universidade de São Paulo**, 2003.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos pagu**, n. 43, p. 57-118, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. **Diretriz de Serviço nº 008, de 29 de junho de 2015**. Ampliação da Patrulha da Comunidade. Vitória, 2015.

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 681-R, de 29 de setembro de 2016**. Normatizações para as atividades da Patrulha da Família. Vitória, 2016.

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. **Diretriz de Serviço nº 015, de 30 de setembro de 2015**. Patrulha Familiar. Vitória, 2015.

RAIMOND, Ronaldo. **A atuação da polícia militar frente à violência doméstica**. 2014. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo). Vitória, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Violência contra a mulher e violência doméstica. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC; Ed, v. 34, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. "Violência de gênero no Brasil contemporâneo". In: SAFFIOTTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF, 1994. p. 151-187.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução Christine Rufino Dabat, Recife, 1988, (mimeo).

SOARES, Bárbara Musumeci. A Antropologia no Executivo: limites e perspectivas in CORREA, Mariza (org). **Gênero e Cidadania**. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, 2002, Pag: 31-45.

WAILSELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil. **FLACSO Brasil: Brasília**, 2015.

## APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário distribuído as mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha.

### QUESTIONARIO PATRULHA MARIA DA PENHA

1- Você sabe que a Patrulha Maria da Penha é um serviço realizado pela Polícia Militar?

- ( ) sim  
( ) não

Se respondeu não, Responda: quem ou qual instituição você acredita que é responsável pelo trabalho da Patrulha Maria da Penha?

---

---

2- como você avalia o trabalho da Patrulha Maria da Penha?

- ( ) Excelente  
( ) Bom  
( ) Ruim  
( ) Não sabe

Se Respondeu Ruim, responda quais motivos que levaram a considerar o serviço ruim?

---

---

---

3- Existe necessidade de complementar o trabalho da Patrulha Maria da Penha com o serviço de outros setores públicos?

- ( ) sim

( ) Não

Se você respondeu sim, qual serviço você sugere?

---

---

---

4- A presença da Patrulha Maria da Penha em sua casa com seu exemplo, fez com que outras mulheres da vizinhança também denunciassem o agressor?

( ) Sim

( ) não

( ) Indiferente

5- Em sua opinião, o nível de credibilidade e confiança na polícia Militar após a implementação da patrulha Maria da Penha

( ) Aumentou

( ) Diminuiu

( ) permaneceu a mesma coisa

6- Você gostaria que o serviço Patrulha Maria da Penha continuasse existindo?

( ) Sim

( ) Não

( ) indiferente

7- Após a criação da Patrulha Maria da Penha você se sentiu mais segura, protegida, assistida pelo Estado e valorizada enquanto cidadã?

( ) Sim

( ) Não

( ) indiferente

8- Depois que a Patrulha Maria da penha começou a visitar a sua casa, foi necessário acionar a polícia Militar para fazer novo registro de ocorrência contra o Agressor?

( ) Sim

( ) Não

Se respondeu sim, quantas vezes você acionou a Polícia Militar?

---

9- Antes da Patrulha Maria da Penha a Medida protetiva de urgência era suficiente para assegurar sua tranquilidade com relação ao agressor?

( ) Sim

( ) Não

10- Caso a resposta anterior seja negativa, responda o seguinte: o que era feito no caso do agressor importuna-la?

( ) Acionava a polícia Militar

( ) novo Registro na Polícia Civil

( ) Não fazia nada

11- O Agressor respeitou a Medida Protetiva de Urgência devido as visitas da Patrulha Maria da Penha?

( ) Sim

( ) Não

( ) indiferente

12- O número de vezes que a Patrulha Maria da Penha foi a sua casa foi suficiente?

( ) Sim

( ) não

13- Os policiais da Patrulha Maria da Penha lhe deram orientações, sanaram suas duvidas ou encaminharam para algum atendimento da rede?

( ) Sim

( ) Não

APÊNDICE B – Termo de Consentimento distribuído as participantes da pesquisa.

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Este é um convite para você participar da pesquisa: A Patrulha Maria da Penha e sua atuação no município de Vila Velha no segundo semestre de 2016. A Pesquisa tem por objetivo avaliar o trabalho da Patrulha Maria Da Penha.

Sua participação envolve preencher um questionário.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-la.

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo pesquisador Marcelo Braga, fone 27 996163519, e-mail: [mlbbraga@bol.com.br](mailto:mlbbraga@bol.com.br) .

Atenciosamente

---

MARCELO LUIZ BASTOS BRAGA  
Capitão da Polícia Militar do Espírito Santo

---

GABRIELA SANTOS ALVES  
Professora orientadora

**Concordo em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.**

Vila Velha \_\_\_\_ de setembro de 2017.

---

Participante da pesquisa

## ANEXOS

ANEXO A - Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

### LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre



outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, à autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; ([Vide ADIN nº 4.424/2010, publicada no DOU de 17/2/2012](#))

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

## TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. [\(Vide ADIN nº 4.424/2010, publicada no DOU de 17/2/2012\)](#)

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### **Seção III** **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### **CAPÍTULO III** **DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições,

nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência

doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no *caput*.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.



Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 313. ....

.....  
IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea *f* do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... " (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Rousseff

ANEXO B – Formulário de Visita Tranquilizadora às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR



<b>FORMULÁRIO DE VISITA TRANQUILIZADORA - MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - "PATRULHA DA FAMÍLIA"</b>	
Nome da visitada:	
Data:	<b>1ª VISITA</b>
Endereço (rua/nº/bairro/município):	
Número do BU registrado na delegacia que originou a visita:	
Esta visita tranquilizadora foi registrada em Boletim de Ocorrência sob o nº _____, Incidente <b>Z14I6A</b> - "Operações Policiais: Ações Preventivas: Visita Tranquilizadora: Violência doméstica".	

QUESTÕES	Sim	Não	Não se aplica
(1) A violência denunciada aconteceu dentro da residência?	( )	( )	( )
(2) A violência deixou danos e lesões internas ou externas no corpo?	( )	( )	( )
(3) O autor estava sob efeito de álcool e/ou outras drogas?	( )	( )	( )
(4) O autor possui arma de fogo?	( )	( )	( )
(5) Depois da última violência, o autor se afastou do lar?	( )	( )	( )
(6) O autor ainda tem praticado violência doméstica ou familiar (física ou psicológica) contra você? (ameaças, agressões, outros)	( )	( )	( )
(7) Depois da última violência, o autor tem mantido contato com você e sua família? (pessoal, por telefone, e-mail, redes sociais)	( )	( )	( )
(8) Depois da última violência, você procurou apoio psicossocial em algum CREAS, CRAS ou serviço de saúde?	( )	( )	( )
(9) Você se reconciliou com o agressor?	( )	( )	( )
(10) Você mantém contato amigável com o agressor?	( )	( )	( )



ANEXO C – Formulário de Revisita Tranquilizadora às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR



<b>FORMULÁRIO DE VISITA TRANQUILIZADORA - MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - "PATRULHA DA FAMÍLIA"</b>	
Nome da visitada:	
Data:	REVISITA Nº: 1( ) 2( ) 3( ) 4( ) 5( )... ___( )
Endereço (rua/nº/bairro/município):	
Número do BU registrado na delegacia que originou a visita:	
Esta visita tranquilizadora foi registrada em Boletim de Ocorrência sob o nº _____, Incidente <b>Z14I6A</b> - "Operações Policiais: Ações Preventivas: Visita Tranquilizadora: Violência doméstica".	

QUESTÕES	Sim	Não	Não se aplica
(1) Depois da última violência, o autor se afastou do lar?	( )	( )	( )
(2) O autor voltou a praticar violência doméstica ou familiar (física ou psicológica) contra você? (ameaça, agressão, outros)	( )	( )	( )
(3) Depois da última violência, o autor tem mantido contato com você e sua família? (pessoal, por telefone, e-mail, redes sociais)	( )	( )	( )
(4) Você tem utilizado apoio psicossocial em algum CREAS, CRAS ou serviço de saúde?	( )	( )	( )
(5) Você se reconciliou com o agressor?	( )	( )	( )
(6) Você mantém contato amigável com o agressor?	( )	( )	( )
(7) Deseja continuar recebendo visita domiciliar?	( )	( )	( )
(8) Se respondeu "Sim" na questão (7) qual a motivação para continuar o recebimento de visita (pode marcar mais de uma opção)	( )	Sente-se ameaçada pelo autor da violência	
	( )	Medo de agressões a filhos ou outra ação contra eles	



## ANEXO D – Formulário de Pedido de Desligamento do Programa



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR**



<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – Desligamento do Projeto MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - "PATRULHA DA FAMÍLIA"</b>
Nome da visitada: _____
Data: _____
Endereço (rua/nº/bairro/município): _____
Número do BU registrado na delegacia que originou a visita: _____
Número do BU registrado para o Incidente Z14I6A que originou este relatório: _____

Conforme Formulário de Visita Tranquilizadora em anexo, em acompanhamento realizado nesta data pelos Policiais: \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_, foi constatado que a vítima ( ) reatou o relacionamento com o acusado Sr. \_\_\_\_\_, ( ) mantém apenas contato amigável com o acusado Sr. \_\_\_\_\_, ( ) não houve mais contato com o acusado Sr. \_\_\_\_\_, ( ) Outro.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A vítima declara que permanece a normalidade em seu ambiente familiar e que não deseja mais receber o procedimento de Visitas Tranquilizadoras.

Sendo assim, formalizamos por meio deste documento o encerramento do procedimento à esta requerente.

Prefixo da Viatura: \_\_\_\_\_

OME: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Policial Militar**

**Posto/Graduação, Nome e RG.**

---

**Assinatura da Mulher visitada**